

Leis



LEI Nº 2.299/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Palmeira dos Índios para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 110, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, de 5 de abril de 1990, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais;
 - b) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - c) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - d) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
 - e) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo Palmeira Prev;
 - f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
 - g) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



III – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e

IV – Avaliação da situação financeira e atuarial dos Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, geridos pelo Palmeira Prev;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 são as estabelecidas na Lei nº 2.178, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2018-2021.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 110 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são estabelecidas no PPA 2018-2021, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, após levantar junto com a sociedade de forma participativa, através da realização de audiências públicas, será dada maior prioridade:

I - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção e ampliando o atendimento médico;

II - às ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade, inclusive com reformas, ampliações ou construção de escolas;

III - às ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência, através da ampliação de serviços sócio assistenciais;

IV - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

V - ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

VI - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

VII - às ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;

VIII - às ações de incentivo à participação popular por intermédio de audiências públicas, grupos de trabalho, comitês, conselhos, utilizando de recursos tecnológicos que possam aproximar ainda mais o cidadão das decisões da administração;

IX - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade, mobilidade, melhorando os serviços públicos de iluminação pública e limpeza

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



urbana;

X - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

XI - à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Palmeira dos Índios;

XII - à promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

XIII - ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agro industrialização);

XIV - ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;

XV - ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente.

XVI - à construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município de Palmeira dos Índios implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Palmeira dos Índios relativo ao exercício de 2020 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III- o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – sub função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o prazo previsto no art. 111, §9º, II, da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativos e Executivos do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 111, §9º, II, da Lei Orgânica do Município, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento para identificação das peculiaridades; e
- V - Tipo

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1;
- II - Receitas Correntes Intra orçamentárias - 7;
- III- Receitas de Capital –2; e
- IV - Receitas de Capital Intra orçamentárias - 8

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Sub alínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II- Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV – Sub função;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa; e
- IX - Elemento de Despesa;

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5;e
- VI - Amortização da Dívida -6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União -20;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



II- transferências a Estados e ao Distrito Federal -30;

III- transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo –31

IV- transferências a Municípios –40

V- transferências a Municípios - Fundo a Fundo –41

VI- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos -60;

VIII - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;

IX- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;

X- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos -72;

XI- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 -73;

XII- aplicações diretas - 90;e

XIII- aplicação indireta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais -91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE / AL.

§ 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º As fontes de recursos indicados na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 10. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 11. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 12. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária, sempre baseado nas atualizações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art. 15. A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

III - o pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2020 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, desde que essas incorporações e alterações não afetem as metas fiscais para o exercício de referência.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;

II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2019 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº29/2000;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;e

d) do Relatório de Gestão Fiscal.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 24. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 25. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando todas as fontes de recursos, fica facultado ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias sub sequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 28. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentados à Secretaria Municipal de Planejamento em tempo hábil, para fins de



consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;e

II -certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 32. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago, conforme art. 100, § 5º, da Constituição Federal;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem;e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 33. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei



Municipal nº1.848/2010.

Art. 34. Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35. Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente;e

II - clubes,associaçõesdeservidoresouquaisqueroutrasentidadescongêneres.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2020, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 36. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 37. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;e

VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 38. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 39. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA 2018-2021, serão realizados pela

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



Controladoria-Geral do Município.

Seção II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 40. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 41. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art.42. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados, atinência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres, Receitas Intra-Orçamentárias e Recursos Próprios – Administração Indireta.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 44. Para as alterações orçamentárias denominadas Transposição, Remanejamento e Transferência, cabe ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei específico para aprovação do Poder Legislativo.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e 112, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 46. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.



Seção III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 47. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 48. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

Art. 49. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 9º, § 3º, e do art. 13, desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Município; e
- III - de outras origens.

Seção IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 50. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Seção V

Diretrizes Gerais sobre Transferências para o Terceiro Setor

Art. 51. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I – lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III – os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.868, de 25 de fevereiro de 2011, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;

IV – outros requisitos que venham ser estabelecidos ou legislação específica.

§1º. As entidades a que se refere o *caput* deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º. O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 54. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

§ 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º observará a variação do INPC de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29e29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº101/2000.

Art. 55. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil.

Art. 56. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 58 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 57. No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no art.169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância de cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

e

IV - forem observados os limites previstos no art. 55 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 58. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 59. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 60. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 61. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 62. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 64. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 65. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2019.



CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda disciplinarão:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 67. Para os efeitos do disposto no art.16,da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 69. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art.70. Para efeito do disposto no art.42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 71. A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 72.Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela apresentação, em audiência pública, do relatório de cumprimento das metas fiscais, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 74. A Lei Orçamentária Anual reservará margem percentual para projetos e/ou ações oriundas de participação popular.

Parágrafo Único. Os projetos e/ou ações previstas no *caput* deste artigo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento a partir das discussões com a sociedade através de audiências públicas para este fim.

Art. 75. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 76 – O cumprimento das metas com recursos da União através de convênios, emendas parlamentares e rede de investimentos será iniciada conforme cronograma aprovado, porém ficando condicionando a sua execução a liberação dos recursos por parte do governo federal, estadual ou recursos próprios.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a cumprir as emendas parlamentares que dispõe as Leis 1.759/2007 e 1.821/2009, em caráter impositivo, através de recursos próprios, federais ou estaduais.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 30 de outubro de 2019.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Palmeira dos Índios para o exercício de 2020 e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 110, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, de 5 de abril de 1990, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativo de metas anuais;
- b) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- c) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- e) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo PalmeiraPrev;
- f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- g) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e

IV – Avaliação da situação financeira e atuarial dos Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, geridos pelo PalmeiraPrev;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 são as estabelecidas na Lei nº 2.178, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2018-2021.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 110 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estabelecidas no PPA 2018-2021, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, após levantar junto com a sociedade de forma participativa, através da realização de audiências públicas, será dada maior prioridade:

I - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção e ampliando o atendimento médico;

II - às ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade, inclusive com reformas, ampliações ou construção de escolas;

III - às ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência, através da ampliação de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

serviços socioassistenciais;

IV - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

V - ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

VI - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

VII - às ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do improviso e construção de uma gestão ágil e transparente;

VIII - às ações de incentivo a participação popular por intermédio de audiências públicas, grupos de trabalho, comitês, conselhos, utilizando de recursos tecnológicos que possam aproximar ainda mais o cidadão das decisões da administração;

IX - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade, mobilidade, melhorando os serviços públicos de iluminação pública e limpeza urbana;

X - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

XI - à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Palmeira dos Índios;

XII - à promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

XIII - ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agro industrialização);

XIV - ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;

XV - ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente.

XVI - à construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município de Palmeira dos Índios implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Palmeira dos Índios relativo ao exercício de 2020 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários;
e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o prazo previsto no art. 111, §9º, II, da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 111, §9º, II, da Lei Orgânica do Município, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Desdobramento para identificação das peculiaridades; e

V - Tipo

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7;

III - Receitas de Capital – 2; e

IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II- Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa; e
- IX - Elemento de Despesa;

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II- transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III- transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo – 31

IV- transferências a Municípios – 40

V- transferências a Municípios - Fundo a Fundo – 41

VI- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VIII - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;

IX- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;

X- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;

XI- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 - 73;

XII- aplicações diretas - 90; e

XIII- aplicação indireta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais - 91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE / AL.

§ 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º As fontes de recursos indicados na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 10. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 11. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 12. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária, sempre baseado nas atualizações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art. 15. A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

III - o pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2020 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, desde que essas incorporações e alterações não afetem as metas fiscais para o exercício de referência.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2019 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 24. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 25. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando todas as fontes de recursos, fica facultado ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 28. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentados à Secretaria Municipal de Planejamento em tempo hábil, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 32. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VII - valor do precatório a ser pago, conforme art. 100, § 5º, da Constituição Federal;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem; e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 33. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 1.848/2010.

Art. 34. Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35. Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2020, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 36. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 38. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 39. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA 2018-2021, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

Seção II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 40. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 41. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 42. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres, Receitas Intra-Orçamentárias e Recursos Próprios – Administração Indireta.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 44. Para as alterações orçamentárias denominadas Transposição, Remanejamento e Transferência, cabe ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei específico para aprovação do Poder Legislativo.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e 112, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 46. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

Seção III Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 47. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 48. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

Art. 49. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 9º, § 3º, e do art. 13, desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e III - de outras origens.

Seção IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 50. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Seção V
Diretrizes Gerais sobre Transferências para o Terceiro Setor



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I – lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III – os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.868, de 25 de fevereiro de 2011, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;

IV – outros requisitos que venham ser estabelecidos ou legislação específica.

§1º. As entidades a que se refere o *caput* deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º. O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 54. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

§ 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º observará a variação do INPC de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil.

Art. 56. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 58 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 57. No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância de cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 55 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 58. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 60. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 61. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 62. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 64. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 65. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2019.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda disciplinarão:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 67. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 69. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 70. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 71. A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 72. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela apresentação, em audiência pública, do relatório de cumprimento das metas fiscais, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 74. A Lei Orçamentária Anual reservará margem percentual para projetos e/ou ações oriundas de participação popular.

Parágrafo Único. Os projetos e/ou ações previstas no *caput* deste artigo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento a partir das discussões com a sociedade através de audiências públicas para este fim.

Art. 75. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 76. O cumprimento das metas com recursos da União através de convênios, emendas parlamentares e rede de investimentos será iniciada conforme cronograma aprovado, porém ficando condicionando a sua execução a liberação dos recursos por parte do governo federal.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Palmeira dos Índios – Alagoas, 15 de maio de 2019.

Júlio Cezar da Silva
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Gestão do Poder Legislativo

OBJETIVO: Ampliar e qualificar os serviços da Câmara de Vereadores, equipando-a de maneira adequada para o efetivo desenvolvimento das funções Legislativas.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	5.519.286,85	6.114.265,96	11.633.552,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Contribuição e Repasse a Previdência Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	564.978,00	0,00	0,00	564.978,00
			2021	1,00	625.882,63	0,00	0,00	625.882,63
			TOTAL	2,00	1.190.860,63	0,00	0,00	1.190.860,63
Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	4.500.110,85	0,00	0,00	4.500.110,85
			2021	1,00	4.985.222,79	0,00	0,00	4.985.222,79
			TOTAL	2,00	9.485.333,64	0,00	0,00	9.485.333,64
Manutenção da Verba Indenizatória do Poder Legislativo Municipal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	454.198,00	0,00	0,00	454.198,00
			2021	1,00	503.160,54	0,00	0,00	503.160,54
			TOTAL	2,00	957.358,54	0,00	0,00	957.358,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Apoio Administrativo das Secretarias

OBJETIVO: Gerir os órgãos municipais para que de modo eficaz, agilidade e qualidade dos serviços possa melhorar a vida do cidadão palmeirense.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Manter as atividades do Gabinete do Prefeito.
- b. Apoio as atividades do Gabinete.
- c. Criação do Conselho de Segurança
- d. Manter o Gabinete do Vice-Prefeito.
- e. Coordenação de comunicação mantida.
- f. Controladoria mantida.
- g. Ouvidoria instaurada e mantida.
- h. Controladoria mais capacitada.
- i. Governo e articulação política mantida.
- j. Movimentos comunitários apoiados.
- k. Implantação do programa "Minha Cidade Inteligente".
- l. Criação de projetos e apoio a pesquisas.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	38.379.679,74	40.319.286,08	78.698.965,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão da Ações da Secretaria Municipal de Captação de Recursos	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	345.958,33	0,00	0,00	345.958,33
			2021	1,00	116.737,77	0,00	0,00	116.737,77
			TOTAL	2,00	462.696,10	0,00	0,00	462.696,10
Gestão da Secretaria Municipal da Gestão Pública e Patrimônio	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	17.186.168,67	0,00	0,00	17.186.168,67
			2021	1,00	17.830.650,00	0,00	0,00	17.830.650,00
			TOTAL	2,00	35.016.818,67	0,00	0,00	35.016.818,67
Gestão das Ações da Controladoria Geral do Município	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	393.526,76	0,00	0,00	393.526,76
			2021	1,00	408.284,01	0,00	0,00	408.284,01
			TOTAL	2,00	801.810,77	0,00	0,00	801.810,77
Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Município	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.048.131,70	0,00	0,00	2.048.131,70
			2021	1,00	2.124.936,63	0,00	0,00	2.124.936,63
			TOTAL	2,00	4.173.068,33	0,00	0,00	4.173.068,33
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	26.342,93	0,00	0,00	26.342,93
			2021	1,00	27.330,79	0,00	0,00	27.330,79
			TOTAL	2,00	53.673,72	0,00	0,00	53.673,72
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Fazenda	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	10.096.690,45	0,00	0,00	10.096.690,45
			2021	1,00	10.475.316,34	0,00	0,00	10.475.316,34
			TOTAL	2,00	20.572.006,79	0,00	0,00	20.572.006,79
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	28.165,75	0,00	0,00	28.165,75
			2021	1,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
			TOTAL	2,00	528.165,75	0,00	0,00	528.165,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.155.260,15	0,00	503.768,00	1.659.028,15
			2021	1,00	1.198.582,41	0,00	522.639,30	1.721.221,71
			TOTAL	2,00	2.353.842,56	0,00	1.026.407,30	3.380.249,86
Gestão das Ações da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.268.851,25	0,00	0,00	1.268.851,25
			2021	1,00	1.316.433,17	0,00	0,00	1.316.433,17
			TOTAL	2,00	2.585.284,42	0,00	0,00	2.585.284,42
Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.618.801,85	0,00	0,00	2.618.801,85
			2021	1,00	2.717.006,92	0,00	0,00	2.717.006,92
			TOTAL	2,00	5.335.808,77	0,00	0,00	5.335.808,77
Gestão das Ações do Gabinete do Vice- Prefeito	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	239.425,96	0,00	0,00	239.425,96
			2021	1,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
			TOTAL	2,00	739.425,96	0,00	0,00	739.425,96
Gestão das Ações do Tiro de Guerra e da Junta de Serviço Militar	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	125.100,00	0,00	0,00	125.100,00
			2021	1,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
			TOTAL	2,00	275.100,00	0,00	0,00	275.100,00
Manutenção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	401.869,42	0,00	0,00	401.869,42
			2021	1,00	416.939,52	0,00	0,00	416.939,52
			TOTAL	2,00	818.808,94	0,00	0,00	818.808,94
Manutenção da Secretaria Municipal do Planejamento	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	260.110,33	0,00	0,00	260.110,33
			2021	1,00	269.864,47	0,00	0,00	269.864,47
			TOTAL	2,00	529.974,80	0,00	0,00	529.974,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Reserva de Contingência	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.681.508,19	0,00	0,00	1.681.508,19
			2021	1,00	1.744.564,75	0,00	0,00	1.744.564,75
			TOTAL	2,00	3.426.072,94	0,00	0,00	3.426.072,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Cidade em Construção

OBJETIVO: Apoiar diversas ações de infraestrutura urbana.

PÚBLICO-ALVO: População de Palmeira dos Índios

JUSTIFICATIVAS:

- a. Manter as atividades da Secretaria.
- b. Zona rural infraestruturada.
- c. Malha urbana cuidada.
- d. Projetos executados.
- e. Praças cuidadas.
- f. Zona urbana pavimentada.
- g. Estádio municipal reformado.
- h. Espaço turístico revitalizado.
- i. Pontes e bueiros construídos e recuperados.
- j. Lagoa do Goiti urbanizado.
- k. Ciclovias construídas.
- l. Centro revitalizado.
- m. Abrigos para transportes coletivos municipais instalados.
- n. Passagens molhadas implantadas.
- o. Malha viária mantida.
- p. Centro administrativo construído.
- q. Habitação para servidores públicos municipais PDI.
- r. Plano municipal saneamento elaborado.
- s. Sistema de esgotamento sanitário implantado.
- t. Terminal urbano construído.
- u. Espaço multieventos criados.
- v. Pavimentar as ruas;
- x. Reforma/ampliação/construção de praça;
- z. Construir casas populares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	10.835.519,43	14.473.332,75	25.308.852,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição e Desapropriação de Terrenos para Construção de Unidades Habitacionais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
			2021	1,00	20.750,00	0,00	0,00	20.750,00
			TOTAL	2,00	40.750,00	0,00	0,00	40.750,00
Calçamento em Diversas Ruas no Município de Palmeira dos Índios	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	5.000,00	0,00	300.602,00	305.602,00
			2021	1,00	5.187,50	0,00	311.874,58	317.062,08
			TOTAL	2,00	10.187,50	0,00	612.476,58	622.664,08
Construção de Portais de Acesso ao Município	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	5.000,00	0,00	1.950.000,00	1.955.000,00
			2021	2,00	5.187,50	0,00	2.023.125,00	2.028.312,50
			TOTAL	3,00	10.187,50	0,00	3.973.125,00	3.983.312,50
Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'Água	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	10.375,00	10.375,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	60.375,00	60.375,00
Construção e Ampliação da Rede de Esgotos e Drenagem Urbana	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	51.875,00	51.875,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	151.875,00	151.875,00
Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais de Interesse Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	20.750,00	20.750,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	40.750,00	40.750,00
Construção e recuperação de Estradas Vicinais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
Construção, Ampliação e Recuperação de Pontos de Parada de Transporte Público	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	51.875,00	51.875,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	151.875,00	151.875,00
Construção, recuperação e Ampliação de Praças e Jardins	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	31.125,00	31.125,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	81.125,00	81.125,00
Construção, Reforma de Casas Populares	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	20.750,00	20.750,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	70.750,00	70.750,00
Construção, Reformas e/ou Ampliação de Calçadas, Ciclovias e Escadarias	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	138.444,00	138.444,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	188.444,00	188.444,00
Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Habitação	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	120.107,73	0,00	0,00	120.107,73
			2021	1,00	124.611,77	0,00	0,00	124.611,77
			TOTAL	2,00	244.719,50	0,00	0,00	244.719,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Implantação de pavimentação, drenagem de águas pluviais e urbanização da Rua José de Barros no lotea	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,50	280.692,31	0,00	800.000,00	1.080.692,31
			2021	0,50	291.218,27	0,00	830.000,00	1.121.218,27
			TOTAL	1,00	571.910,58	0,00	1.630.000,00	2.201.910,58
Implantação, Pavimentação, Drenagem de Águas Pluviais em Ruas do Bairro São Francisco	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,50	27.142,86	0,00	222.857,14	250.000,00
			2021	0,50	28.160,72	0,00	231.214,28	259.375,00
			TOTAL	1,00	55.303,58	0,00	454.071,42	509.375,00
Investimentos em Urbanização, Pavimentação e/ou Asfalto de Ruas Urbanas e Rurais Inclusive Convênios	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	20.000,00	0,00	480.000,00	500.000,00
			2021	0,00	18.750,00	0,00	500.000,00	518.750,00
			TOTAL	0,00	38.750,00	0,00	980.000,00	1.018.750,00
Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	52.428,40	0,00	0,00	52.428,40
			2021	1,00	54.394,46	0,00	0,00	54.394,46
			TOTAL	2,00	106.822,86	0,00	0,00	106.822,86
Melhoria na Infraestrutura (Pavimentação em Paralelepípedo)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,50	20.000,00	0,00	20.750,00	40.750,00
			2021	0,50	460.952,38	0,00	478.238,09	939.190,47
			TOTAL	1,00	480.952,38	0,00	498.988,09	979.940,47
Melhoria na Infraestrutura (Pavimentação em Paralelepípedo)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,50	34.896,26	0,00	690.900,00	725.796,26
			2021	0,50	36.204,87	0,00	716.808,75	753.013,62
			TOTAL	1,00	71.101,13	0,00	1.407.708,75	1.478.809,88
Pavimentação, Drenagens e Vicinais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.000,00	0,00	28.000,00	30.000,00
			2021	1,00	10.000,00	0,00	990.000,00	1.000.000,00
			TOTAL	2,00	12.000,00	0,00	1.018.000,00	1.030.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	400.000,00	500.000,00
			2021	1,00	110.000,00	0,00	408.750,00	518.750,00
			TOTAL	2,00	210.000,00	0,00	808.750,00	1.018.750,00
Revitalização da Praça Moreno Brandão	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,50	35.142,73	0,00	3.900.000,00	3.935.142,73
			2021	0,50	36.460,58	0,00	4.046.250,00	4.082.710,58
			TOTAL	1,00	71.603,31	0,00	7.946.250,00	8.017.853,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Apoio ao Homem do Campo

OBJETIVO: Proporcionar ações de incentivo ao desenvolvimento da agricultura e fortalecimento das estruturas socioeconômicas, programas, políticas, problemas, medidas de caráter público e leis acerca da distribuição e posse de terras e bens agrícolas.

PÚBLICO-ALVO: Pequenos e grandes produtores rurais do município de Palmeira dos Índios.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Manter as atividades da Secretaria.
- b. Mercado Público construído/mantido.
- c. Eventos agropecuários realizados.
- d. Patrulha mecanizadas adquiridas.
- e. Agricultura familiar fortalecida.
- f. Agroindústrias familiar implantada e fortalecida.
- g. Açudes e poços construídos e recuperados.
- h. Centro de sementes e mudas construído.
- i. Empreendedorismos e cooperativismo fortalecido.
- j. Cultura de hortifruticultura fortalecido.
- k. Mercado público e feira livres fortalecidos.
- l. Feira do produtor rural implantada.
- m. Novo matadouro público construído.
- n. Projeto horta na escola implantado.
- o. Alocação de recursos para a construção de barreiros na zona rural para reserva de água;
- p. Alocação de recursos para o fortalecimento da agricultura familiar;
- r. Alocação de recursos para o desenvolvimento econômico e os núcleos produtivos locais;
- s. Alocação de recursos para aquisição e distribuição de mudas frutíferas aos produtores;
- t. Alocação de recursos próprios para o programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- u. Alocação de recursos para a agricultura com aquisição de vacas "matrizes";
- v. Manutenção do Programa "Terra Arada";
- x. Criação e fortalecimento das Políticas de geração de emprego e renda;
- z. Alocação de recursos para aquisição de sementes para o produtor rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	5.738.258,37	5.953.443,06	11.691.701,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Apoio e Fortalecimento do Empreendedorismo, Cooperativismo e Associativismo	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	62.133,00	0,00	0,00	62.133,00
			2021	1,00	64.462,99	0,00	0,00	64.462,99
			TOTAL	2,00	126.595,99	0,00	0,00	126.595,99
Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Incentivo a Produção. Patrulha Agrícola Mecanizada	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	12.272,21	0,00	17.727,79	30.000,00
			2021	1,00	13.595,15	0,00	17.529,85	31.125,00
			TOTAL	2,00	25.867,36	0,00	35.257,64	61.125,00
Aquisição de um Caminhão Tipo Basculante para a Tabacaria da Cidade	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.900,00	0,00	188.100,00	190.000,00
			2021	1,00	1.971,25	0,00	195.153,75	197.125,00
			TOTAL	2,00	3.871,25	0,00	383.253,75	387.125,00
Construção, Reformas e Melhorias de Mercados, Currais e Feiras de Gado e Centros de Abastecimento	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	5.967,36	0,00	19.032,64	25.000,00
			2021	1,00	6.610,64	0,00	19.326,86	25.937,50
			TOTAL	2,00	12.578,00	0,00	38.359,50	50.937,50
Fortalecimento da Infraestrutura para Beneficiamento e Comercialização de Hortifrutigranjeiros	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
			2021	1,00	10.375,00	0,00	0,00	10.375,00
			TOTAL	2,00	20.375,00	0,00	0,00	20.375,00
Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.867.081,96	0,00	0,00	2.867.081,96
			2021	1,00	2.974.597,53	0,00	0,00	2.974.597,53
			TOTAL	2,00	5.841.679,49	0,00	0,00	5.841.679,49
Gestão das Ações dos Mercados, Feiras e Matadouro	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	333.719,59	0,00	0,00	333.719,59
			2021	1,00	346.234,07	0,00	0,00	346.234,07
			TOTAL	2,00	679.953,66	0,00	0,00	679.953,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Implantação de Sistema de Irrigação para Cultura de Hortifruticulturas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
			2021	1,00	10.375,00	0,00	0,00	10.375,00
			TOTAL	2,00	20.375,00	0,00	0,00	20.375,00
Implantação do Centro Regional de Capacitação	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	10.000,00	0,00	493.768,00	503.768,00
			2021	1,00	20.000,00	0,00	502.659,30	522.659,30
			TOTAL	2,00	30.000,00	0,00	996.427,30	1.026.427,30
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	73.878,69	0,00	1.376.447,31	1.450.326,00
			2021	1,00	81.842,81	0,00	1.422.870,42	1.504.713,23
			TOTAL	2,00	155.721,50	0,00	2.799.317,73	2.955.039,23
Promoção da Produção Animal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	128.114,91	0,00	0,00	128.114,91
			2021	1,00	132.919,22	0,00	0,00	132.919,22
			TOTAL	2,00	261.034,13	0,00	0,00	261.034,13
Promoção da Produção Vegetal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	128.114,91	0,00	0,00	128.114,91
			2021	1,00	132.919,22	0,00	0,00	132.919,22
			TOTAL	2,00	261.034,13	0,00	0,00	261.034,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Palmeira Para Todos

OBJETIVO: Desenvolver serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e de socialização às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, promovendo a prevenção de situações de risco.

PÚBLICO-ALVO: Pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos.

JUSTIFICATIVAS:

1. Conselho mantido.
2. Conselho tutelar mantido.
3. Conselho implantado.
4. Garantia dos direitos.
5. Melhorar os serviços sócioassistenciais;
 - a. Ofertar serviços e ações de proteção social básica.
 - b. Atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
 - c. Atender famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar.
 - d. Promover a participação social nas políticas públicas de juventude no município.
 - e. Atender à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia.
 - f. Atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social.
 - g. Criar um canal condutor das opiniões, sugestões, reclamações e problemas da sociedade e comunidade.
 - h. Atendimento eventuais a jovens e adolescentes em conflitos com a lei e com as suas famílias.
 - i. Formar cidadãos integrados ao mundo do trabalho.
 - j. Atividades do fundo mantido.
 - k. CRAS construído.
 - l. Centro POP construído.
 - m Benefícios prestados.
 - n. ACESSUAS mantido.
 - o. PTTS mantido.
 - p. Políticas para mulheres mantido.
 - q. Projeto viver melhor mantido.
 - r. Cozinha comunitária mantidos e aperfeiçoados.
 - s. Manter as ações das estratégias do AEPETI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

- t. Investimentos nas redes de proteções.
- u. CRAS
- v. Proteção especial de alta complexidade.
- w. Bolsa família mantido.
- x. SUAS Gerido.
- y. Proteção especial de alta complexidade.
- z. Drogas e violência combatidas.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	11.643.354,60	12.079.980,42	23.723.335,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Ações Estratégicas do PETI	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	156.307,24	156.307,24
			2021	1,00	0,00	0,00	162.168,76	162.168,76
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	318.476,00	318.476,00
Benefícios Eventuais e Socioassistenciais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	182.801,07	182.801,07
			2021	1,00	0,00	0,00	189.656,11	189.656,11
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	372.457,18	372.457,18
Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	947.346,47	947.346,47
			2021	1,00	0,00	0,00	982.871,96	982.871,96
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.930.218,43	1.930.218,43
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.524.760,50	1.524.760,50
			2021	1,00	0,00	0,00	1.581.939,02	1.581.939,02
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.106.699,52	3.106.699,52
Bloco de Financiamento da Proteção Social de Média e Alta Complexidade	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	1.905.736,13	1.905.736,13
			2021	0,00	0,00	0,00	1.977.201,24	1.977.201,24
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	3.882.937,37	3.882.937,37
Bloco de Financiamento de Gestão do SUAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	178.095,50	178.095,50
			2021	1,00	0,00	0,00	184.774,08	184.774,08
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	362.869,58	362.869,58
BPC - Benefício de Prestação Continuada	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	20.850,00	20.850,00
			2021	1,00	0,00	0,00	21.631,88	21.631,88
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	42.481,88	42.481,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Estrutura da Rede de Proteção Especial	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	230.492,45	230.492,45
			2021	1,00	0,00	0,00	239.135,92	239.135,92
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	469.628,37	469.628,37
Gestão das Ações das Políticas para Mulher	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	120.107,74	120.107,74
			2021	1,00	0,00	0,00	124.611,78	124.611,78
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	244.719,52	244.719,52
Gestão das Ações do Conselho do Idoso	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	5.212,50	0,00	0,00	5.212,50
			2021	1,00	5.407,97	0,00	0,00	5.407,97
			TOTAL	2,00	10.620,47	0,00	0,00	10.620,47
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	12.010,79	0,00	0,00	12.010,79
			2021	1,00	12.461,19	0,00	0,00	12.461,19
			TOTAL	2,00	24.471,98	0,00	0,00	24.471,98
Gestão das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	8.007,18	0,00	0,00	8.007,18
			2021	1,00	8.307,45	0,00	0,00	8.307,45
			TOTAL	2,00	16.314,63	0,00	0,00	16.314,63
Gestão das Ações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	66.345,22	0,00	0,00	66.345,22
			2021	1,00	68.833,17	0,00	0,00	68.833,17
			TOTAL	2,00	135.178,39	0,00	0,00	135.178,39
Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	3.385.043,63	0,00	0,00	3.385.043,63
			2021	1,00	3.511.982,77	0,00	0,00	3.511.982,77
			TOTAL	2,00	6.897.026,40	0,00	0,00	6.897.026,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações dos Projetos Técnicos de Trabalho Social - PTTS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.029.494,81	1.029.494,81
			2021	1,00	0,00	0,00	1.068.100,87	1.068.100,87
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.097.595,68	2.097.595,68
Gestão do Programa ACESSUAS Trabalho	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	257.373,71	257.373,71
			2021	1,00	0,00	0,00	267.025,23	267.025,23
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	524.398,94	524.398,94
Manut. das Ações da Sec. Extrao. de Assu Estrat de Prev. Social a Viol. a Crim. S. Drogas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	84.647,35	84.647,35
			2021	1,00	0,00	0,00	87.821,63	87.821,63
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	172.468,98	172.468,98
Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	79.123,02	0,00	0,00	79.123,02
			2021	1,00	82.090,13	0,00	0,00	82.090,13
			TOTAL	2,00	161.213,15	0,00	0,00	161.213,15
Manutenção da Vila do Idoso	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	730.000,00	750.000,00
			2021	1,00	28.125,00	0,00	750.000,00	778.125,00
			TOTAL	2,00	48.125,00	0,00	1.480.000,00	1.528.125,00
Manutenção das Ações do Fundo do Idoso	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	41.439,90	0,00	0,00	41.439,90
			2021	1,00	42.993,89	0,00	0,00	42.993,89
			TOTAL	2,00	84.433,79	0,00	0,00	84.433,79
Manutenção das Ações do Projeto Viver Melhor	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	450.404,04	450.404,04
			2021	1,00	0,00	0,00	467.294,19	467.294,19
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	917.698,23	917.698,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	207.755,35	207.755,35
			2021	1,00	0,00	0,00	215.546,18	215.546,18
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	423.301,53	423.301,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Meio Ambiente é Vida

OBJETIVO: Propiciar melhoramento e ampliação da rede de abastecimento de água potável aos munícipes, bem como ampliar e/ou implantar redes de esgoto pluvial e cloacal do Município, visando melhores condições de higiene e saúde à população.

PÚBLICO-ALVO: População de Palmeira dos Índios.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Gestão compartilhada.
- b. Manter as atividades da Secretaria.
- c. Áreas recuperadas.
- d. Coleta seletiva implantada.
- e. Controle ambiental
- f. Parques mantidos e arborizados.
- g. Córregos, lagoas e riachos despoluídos.
- h. Educação ambiental.
- i. Lagos, açudes e riachos desassoreados.
- j. Parque ecológico implantado.
- k. Produção fitoterápicos.
- l. Estação de transbordo implantado.
- m Conselho mantido.
- n. Projetos ambientais apoiados.
- o. Associações e cooperativas de catadores fortalecidos.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	772.513,33	801.482,57	1.573.995,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção, Recuperação de Açudes, Barreiros, Poços e Cisternas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
			2021	1,00	10.375,00	0,00	0,00	10.375,00
			TOTAL	2,00	20.375,00	0,00	0,00	20.375,00
Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	762.513,33	0,00	0,00	762.513,33
			2021	1,00	791.107,57	0,00	0,00	791.107,57
			TOTAL	2,00	1.553.620,90	0,00	0,00	1.553.620,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Educação de Excelência Para Todos

OBJETIVO: Assegurar a qualidade do ensino por meio de programas e projetos educacionais, bem como promover ações de formação continuada dos profissionais da Educação.

PÚBLICO-ALVO: Escolas, alunos e educadores.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Manter as atividades da Secretaria.
- b. Conselho mantido.
- c. Atividades do fundo mantido.
- d. Construção e/ou reformas na educação.
- e. Creches construídas na zona rural.
- f. Laboratórios de ciências implantados nas escolas.
- g. A arte na educação.
- h. Merenda na escola.
- i. Profissionais da educação qualificados
- j. Escolas em tempo integral construídas.
- k. Melhor qualidade de vida para alunos especiais.
- l. Jovens e adultos capacitados para o mercado de trabalho.
- m Bibliotecas construídas
- n. Transporte para alunos.
- o. Atividades do ensino mantida.
- p. Jovens e adultos alfabetizados.
- q. Educação de jovens e adultos.
- r. Educação inclusiva.
- s. Projeto escola aberta implantada.
- t. Trabalho com qualidade de vida.
- u. Laboratórios de informática implantado.
- v. Reforma/ampliação/construção de creche;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	83.585.433,27	88.803.198,94	172.388.632,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Ações do Salário-Educação	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	2.240.831,60	2.240.831,60
			2021	1,00	0,00	0,00	2.324.862,78	2.324.862,78
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	4.565.694,38	4.565.694,38
Capacitação dos Servidores da Educação - FUNDEB 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	93.325,64	93.325,64
			2021	1,00	0,00	0,00	96.825,35	96.825,35
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	190.150,99	190.150,99
Convênios da Educação com o Estado	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.000,00	109.370,75	0,00	111.370,75
			2021	1,00	2.075,00	147.925,00	0,00	150.000,00
			TOTAL	2,00	4.075,00	257.295,75	0,00	261.370,75
Construção da Escola Marinete Neves (Ação Judicial FUNDEF-Precatório)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	3.900.000,00	3.900.000,00
			2021	0,00	0,00	0,00	4.046.250,00	4.046.250,00
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	7.946.250,00	7.946.250,00
Construção e/ou Reforma de Creches	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2021	1,00	6.000,00	0,00	594.000,00	600.000,00
			TOTAL	2,00	6.000,00	0,00	594.000,00	600.000,00
Convênios da Educação com a União	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	4.000,00	0,00	396.000,00	400.000,00
			2021	1,00	1.863,85	0,00	1.861.995,21	1.863.859,06
			TOTAL	2,00	5.863,85	0,00	2.257.995,21	2.263.859,06
Gestão das Ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	197.501,63	197.501,63
			2021	1,00	0,00	0,00	204.907,94	204.907,94
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	402.409,57	402.409,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 60%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.569.227,82	1.569.227,82
			2021	1,00	0,00	0,00	1.628.073,86	1.628.073,86
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.197.301,68	3.197.301,68
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	622.222,12	0,00	0,00	622.222,12
			2021	1,00	645.555,45	0,00	0,00	645.555,45
			TOTAL	2,00	1.267.777,57	0,00	0,00	1.267.777,57
Gestão das Ações de Órgãos Colegiados-Conselho do PNAE e do FUNDEB	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	8.064,37	0,00	0,00	8.064,37
			2021	1,00	8.366,79	0,00	0,00	8.366,79
			TOTAL	2,00	16.431,16	0,00	0,00	16.431,16
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Educação	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	8.064,37	0,00	0,00	8.064,37
			2021	1,00	8.366,79	0,00	0,00	8.366,79
			TOTAL	2,00	16.431,16	0,00	0,00	16.431,16
Gestão das Ações do Ensino Especial - FUNDEB 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	54.048,41	54.048,41
			2021	1,00	0,00	0,00	56.075,23	56.075,23
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	110.123,64	110.123,64
Gestão das Ações do Ensino Especial - FUNDEB 60%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	115.532,20	115.532,20
			2021	1,00	0,00	0,00	119.864,65	119.864,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	235.396,85	235.396,85
Gestão das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	16.942.365,45	16.942.365,45
			2021	1,00	0,00	0,00	17.577.704,16	17.577.704,16
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	34.520.069,61	34.520.069,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	25.642.797,32	25.642.797,32
			2021	1,00	0,00	0,00	26.604.402,22	26.604.402,22
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	52.247.199,54	52.247.199,54
Gestão das Ações do Ensino Infantil - Creches - FUNDEB 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	132.301,79	132.301,79
			2021	1,00	0,00	0,00	137.263,11	137.263,11
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	269.564,90	269.564,90
Gestão das Ações do Ensino Infantil - Creches - FUNDEB 60%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	2.872.960,59	2.872.960,59
			2021	1,00	0,00	0,00	2.980.696,62	2.980.696,62
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	5.853.657,21	5.853.657,21
Gestão das Ações do Ensino Infantil - Fundo Municipal de Educação	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	12.582,71	0,00	0,00	12.582,71
			2021	1,00	13.054,57	0,00	0,00	13.054,57
			TOTAL	2,00	25.637,28	0,00	0,00	25.637,28
Gestão das Ações do Ensino Infantil - Pré-Escolar - FUNDEB 60%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	4.279.969,42	4.279.969,42
			2021	1,00	0,00	0,00	4.440.468,27	4.440.468,27
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	8.720.437,69	8.720.437,69
Gestão das Ações do Ensino Infantil - Pré-Escolar FUNDEB 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	40.296,01	40.296,01
			2021	1,00	0,00	0,00	41.807,11	41.807,11
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	82.103,12	82.103,12
Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	8.050.548,32	0,00	0,00	8.050.548,32
			2021	1,00	8.352.443,88	0,00	0,00	8.352.443,88
			TOTAL	2,00	16.402.992,20	0,00	0,00	16.402.992,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	21.433,80	21.433,80
			2021	1,00	0,00	0,00	22.237,57	22.237,57
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	43.671,37	43.671,37
Gestão de Outros Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	286.687,50	286.687,50
			2021	1,00	0,00	0,00	297.438,28	297.438,28
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	584.125,78	584.125,78
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE AEE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	28.147,50	28.147,50
			2021	1,00	0,00	0,00	29.203,03	29.203,03
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	57.350,53	57.350,53
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Creche	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	469.125,00	469.125,00
			2021	1,00	0,00	0,00	486.717,19	486.717,19
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	955.842,19	955.842,19
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE EJA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	345.588,75	345.588,75
			2021	1,00	0,00	0,00	358.548,33	358.548,33
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	704.137,08	704.137,08
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Fundamental	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	844.425,00	844.425,00
			2021	1,00	0,00	0,00	876.090,94	876.090,94
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.720.515,94	1.720.515,94
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Mais Educação-Fundamental	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	345.067,50	345.067,50
			2021	1,00	0,00	0,00	358.007,53	358.007,53
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	703.075,03	703.075,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Mais Educação-Quilombola	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	52.125,00	52.125,00
			2021	1,00	0,00	0,00	54.079,69	54.079,69
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	106.204,69	106.204,69
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Pré-Escola	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	244.987,50	244.987,50
			2021	1,00	0,00	0,00	254.174,53	254.174,53
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	499.162,03	499.162,03
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	20.850,00	20.850,00
			2021	1,00	0,00	0,00	21.631,88	21.631,88
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	42.481,88	42.481,88
Gestão do Transporte Escolar	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.078.987,50	1.078.987,50
			2021	1,00	0,00	0,00	1.119.449,53	1.119.449,53
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.198.437,03	2.198.437,03
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ação Judicial FUNDEF-Precatório)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	12.017.659,33	12.017.659,33
			2021	0,00	0,00	0,00	12.468.321,55	12.468.321,55
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	24.485.980,88	24.485.980,88
Programa Brasil Carinhoso	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	242.892,08	242.892,08
			2021	1,00	0,00	0,00	252.000,53	252.000,53
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	494.892,61	494.892,61
Programa de Educação para Jovens e Adultos - PEJA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	293.446,29	293.446,29
			2021	1,00	0,00	0,00	304.450,52	304.450,52
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	597.896,81	597.896,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Esporte e Lazer Como Estilo de Vida

OBJETIVO: Propiciar espaços de práticas esportivas e de lazer que atendam à crescente necessidade e demanda da população, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, acreditando na inclusão social e reduzindo o índice de delitos juvenis.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios e Região.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Uso de tecnologia de comunicação acessível a população.
- b. Esporte ofertado a população.
- c. Apoio as principais competições esportivas.
- d. Manter as atividades da Secretaria.
- e. Apoio ao esporte amador.
- f. Educação através do esporte.
- g. Jogos educacionais realizados.
- h. Profissionais qualificados.
- i. Reforma/Ampliação/Construção quadras de esportes;

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	2.318.829,11	2.405.785,21	4.724.614,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Apoio e Incentivo as Atividades Esportivas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	71.571,01	0,00	0,00	71.571,01
			2021	1,00	74.254,93	0,00	0,00	74.254,93
			TOTAL	2,00	145.825,94	0,00	0,00	145.825,94
Construção de Quadras Esportivas Cobertas/Inclusive em Convênio	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	18.650,00	0,00	1.419.702,38	1.438.352,38
			2021	1,00	19.349,38	0,00	1.472.941,22	1.492.290,60
			TOTAL	2,00	37.999,38	0,00	2.892.643,60	2.930.642,98
Contribuição para o Clube Sociedade Esportiva	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	686.329,88	0,00	0,00	686.329,88
			2021	1,00	712.067,25	0,00	0,00	712.067,25
			TOTAL	2,00	1.398.397,13	0,00	0,00	1.398.397,13
Manutenção, Ampliação e Conservação de Unidades Desportivas Diversas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	122.575,84	0,00	0,00	122.575,84
			2021	1,00	127.172,43	0,00	0,00	127.172,43
			TOTAL	2,00	249.748,27	0,00	0,00	249.748,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Trânsito Mais Seguro

OBJETIVO: Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.

PÚBLICO-ALVO: População de Palmeira dos Índios

JUSTIFICATIVAS:

- a. SMTT Mantida.
- b. Agentes capacitados.
- c. Malha viária implementada.
- d. Plano municipal de mobilidade criado.
- e. Trânsito disciplinado.
- f. Cidade sinalizada para o turismo.
- g. Melhoramento da sinalização.
- h. Veículos adquiridos.
- i. Projetos de engenharia para o tráfego elaborados.
- j. Nova sede e escola pública de trânsito implantada.
- k. Conselho de trânsito fortalecido.
- l. Carroceiros regularizados.
- m Melhorias no trânsito da cidade (estacionamentos no comércio)
- n. Liberação para tráfego e organização dos feirantes da Rua Adolfo Pinto (rua do Unicompra)
- o. Remoção e organização dos ambulantes que estão nas calçadas e esquinas do Centro;
- p. Fiscalizar as vagas exclusivas de estacionamento para idosos e portadores de deficiência;
- q. Disciplinar o horário para a carga e descargas nas ruas do Centro da Cidade;
- r. Local para estacionamento dos veículos de passageiros da zona rural e outras cidades;
- s. Melhor o trânsito;

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	684.578,15	1.210.249,83	1.894.827,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção, Ampliação e Melhoria na Malha Viária	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
			2021	1,00	31.125,00	0,00	0,00	31.125,00
			TOTAL	2,00	61.125,00	0,00	0,00	61.125,00
Implantação de Terminais Integrados	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
			2021	1,00	0,00	10.375,00	0,00	10.375,00
			TOTAL	2,00	0,00	20.375,00	0,00	20.375,00
Manutenção da Sinalização Horizontal, Vertical e Semaforica	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	644.578,15	0,00	0,00	644.578,15
			2021	1,00	668.749,83	0,00	0,00	668.749,83
			TOTAL	2,00	1.313.327,98	0,00	0,00	1.313.327,98
Manutenção e Recapeamento de Asfalto/Inclusive em Convênio	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
			TOTAL	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Cuidar da Saúde Para Promover a Vida

OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação de saúde. A intervenção no processo saúde-doença tem o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

PÚBLICO-ALVO: População de Palmeira dos Índios.

JUSTIFICATIVAS:

- *. Reforma/Construção/Ampliação da Unidade de Saúde;
- 1. Dengue erradicada.
- 2. Gestão compartilhada.
- 3. Laboratório mantido.
- 4. Ações de saúde do trabalhador implantado.
- 5. Atividades odontológicas mantidas.
- 6. Alocação de recursos para ampliação ou construção de nova UBS em Palmeira de Fora;
- 7. Ampliar o atendimento médico;
- 8. Melhorar o acesso a exames médicos;
- 9. Melhorar o acesso a medicamentos;
 - a. CAPS AD e CAPSi construído.
 - b. Centro de diagnósticos e especialidades construídos.
 - c. Academias de saúde na praça constituída.
 - d. Assistência com medicamentos.
 - e. Ambulatório móvel implantado.
 - f. Centro de reabilitação construído.
 - g. Gestão estratégica e participativa fortalecida.
 - h. Gestão dos recursos.
 - i. Atenção básica qualificada.
 - j. Conselho de saúde mantido.
 - k. UBS construídas.
 - l. Educação na saúde.
 - m Atenção básica mantida.
 - n. Rede suplementar ofertado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

- o. FAEC SUS.
- p. Melhoria na qualidade hospitalar.
- q. Vigilância sanitária desenvolvida.
- r. Rede de vigilância epidemiológica mantida.
- s. Ações de saúde mental implementadas.
- t. Ações de promoções a saúde.
- u. SUS aprimorado.
- v. Coleta de lixo hospitalar realizada.
- w. Programa rede cegonha mantido.
- x. Manter as atividades da Secretaria.
- y. UPA mantida.
- z. SAMU mantido.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	98.854.627,03	102.561.675,54	201.416.302,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Custeio ASPS - Outros Programas Fundo a Fundo	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	31.275,00	31.275,00
			2021	0,00	0,00	0,00	32.447,81	32.447,81
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	63.722,81	63.722,81
Custeio da Gestão do SUS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	39.615,00	39.615,00
			2021	0,00	0,00	0,00	41.100,56	41.100,56
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	80.715,56	80.715,56
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	1.522.417,74	1.522.417,74
			2021	0,00	0,00	0,00	1.579.508,41	1.579.508,41
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	3.101.926,15	3.101.926,15
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	18.299.544,61	18.299.544,61
			2021	0,00	0,00	0,00	18.985.777,53	18.985.777,53
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	37.285.322,14	37.285.322,14
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	55.734.258,45	55.734.258,45
			2021	0,00	0,00	0,00	57.824.293,14	57.824.293,14
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	113.558.551,59	113.558.551,59
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde (Epidemiológica)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	1.652.018,48	1.652.018,48
			2021	0,00	0,00	0,00	1.713.969,17	1.713.969,17
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	3.365.987,65	3.365.987,65
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde (Sanitária)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	425.434,09	425.434,09
			2021	0,00	0,00	0,00	441.387,86	441.387,86
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	866.821,95	866.821,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	33.331,33	0,00	0,00	33.331,33
			2021	1,00	34.581,26	0,00	0,00	34.581,26
			TOTAL	2,00	67.912,59	0,00	0,00	67.912,59
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Saúde	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	113.244,43	113.244,43
			2021	1,00	0,00	0,00	117.491,10	117.491,10
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	230.735,53	230.735,53
Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	11.820.229,88	0,00	0,00	11.820.229,88
			2021	1,00	12.263.488,50	0,00	0,00	12.263.488,50
			TOTAL	2,00	24.083.718,38	0,00	0,00	24.083.718,38
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	9.183.258,02	9.183.258,02
			2021	0,00	0,00	0,00	9.527.630,20	9.527.630,20
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	18.710.888,22	18.710.888,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Melhor Fase da Vida

OBJETIVO: Garantir, proteger e amparar ao servidor público municipal os benefícios estabelecidos em Lei.

PÚBLICO-ALVO: Servidores efetivos do município de Palmeira dos Índios.

JUSTIFICATIVAS:

- a. RPPS mantido.
- b. Folha de inativos pagas.
- c. Contigenciamento.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	17.942.221,18	18.158.344,55	36.100.565,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal - Palmeira Prev	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	904.450,85	0,00	0,00	904.450,85
			2021	1,00	938.367,75	0,00	0,00	938.367,75
			TOTAL	2,00	1.842.818,60	0,00	0,00	1.842.818,60
Pagamento de Aposentados, Inativos e Pensionistas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	16.537.770,33	0,00	0,00	16.537.770,33
			2021	1,00	16.701.226,80	0,00	0,00	16.701.226,80
			TOTAL	2,00	33.238.997,13	0,00	0,00	33.238.997,13
Reserva de Contingência do RPPS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
			2021	1,00	518.750,00	0,00	0,00	518.750,00
			TOTAL	2,00	1.018.750,00	0,00	0,00	1.018.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Palmeira, Capital da Cultura

OBJETIVO: Promoção do desenvolvimento cultural e artístico e acesso à cultura, com valorização da diversidade e fortalecimento da economia da cultura.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Manter as atividades da Secretaria.
- b. Monumentos mantidos.
- c. Museus mantidos.
- d. Espaços públicos mantidos.
- e. Festejos realizados.
- f. Cultura Difundida.
- g. Planos culturais e literários criados e regulamentados.
- h. Banda municipal criada.
- i. Apoiar as atividades culturais;

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	2.124.967,36	7.786.471,17	9.911.438,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Apoio e Incentivo as Atividades Culturais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	166.700,70	0,00	0,00	166.700,70
			2021	1,00	172.951,98	0,00	0,00	172.951,98
			TOTAL	2,00	339.652,68	0,00	0,00	339.652,68
Construção de Centro de Convenções	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2021	1,00	40.090,00	0,00	3.528.727,54	3.568.817,54
			TOTAL	2,00	40.090,00	0,00	3.528.727,54	3.568.817,54
Construção de uma Praça e um Santuário de Frei Damião	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2021	1,00	10.100,00	0,00	999.900,00	1.010.000,00
			TOTAL	1,00	10.100,00	0,00	999.900,00	1.010.000,00
Construção do Memorial Graciliano Ramos	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2021	1,00	10.030,00	0,00	992.970,00	1.003.000,00
			TOTAL	1,00	10.030,00	0,00	992.970,00	1.003.000,00
Implantação e Apoio ao Projeto Trem Turístico e Cultural de Palmeira dos Índios	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	120.107,72	0,00	0,00	120.107,72
			2021	1,00	124.611,76	0,00	0,00	124.611,76
			TOTAL	2,00	244.719,48	0,00	0,00	244.719,48
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	509.847,66	0,00	0,00	509.847,66
			2021	1,00	528.966,94	0,00	0,00	528.966,94
			TOTAL	2,00	1.038.814,60	0,00	0,00	1.038.814,60
Manutenção dos Memoriais e Monumentos Históricos e Arquitetônicos	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	181.540,43	181.540,43
			2021	1,00	0,00	0,00	188.348,19	188.348,19
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	369.888,62	369.888,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção e Conservação do Museu Graciliano Ramos	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	62.406,66	0,00	0,00	62.406,66
			2021	1,00	64.746,91	0,00	0,00	64.746,91
			TOTAL	2,00	127.153,57	0,00	0,00	127.153,57
Manutenção e/ou Reforma, Ampliação e Conservação dos Museus	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	224.137,50	224.137,50
			2021	1,00	0,00	0,00	232.542,66	232.542,66
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	456.680,16	456.680,16
Realização de Festejos Culturais, Tradicionais e Cívicos	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	860.226,69	0,00	0,00	860.226,69
			2021	1,00	892.485,19	0,00	0,00	892.485,19
			TOTAL	2,00	1.752.711,88	0,00	0,00	1.752.711,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Palmeira Desenvolvida com Turismo, Trabalho, Emprego e Renda

OBJETIVO: Promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e estímulo ao desenvolvimento produtivo, com ampliação da produtividade, da competitividade e da sustentabilidade da economia.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Manter as atividades da Secretaria.
- b. Polo industrial implantado.
- c. Jovem trabalhando.
- d. Polo moveleiro fortalecido.
- e. Turismo desenvolvido.
- f. Artesanato local desenvolvido.
- g. Conselho turismo criado.
- h. Centro de convenções construído.
- i. APLS implantados.
- j. Comércio revitalizado.
- k. Casa do empreendedor criada.
- l. Trabalhadores qualificados.
- m Área do turismo, comércio e serviços capacitados.
- n. Intermediar parceria com o SEBRAE com políticas públicas.
- o. Atenção aos pleitos das entidades do Comércio;
- p. Celebração da parcerias com o SENAC para cursos e atividades na cidade;
- q. Diálogo com os empresários do comércio;
- r. Alocação de recursos para a padronização das bancas dos feirantes e ambulantes;
- s. Alocação de recursos para o fortalecimento do comércio local com diagnóstico e campanhas;
- t. Reforma/ampliação/construção de mercado público;

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	376.113,12	3.168.003,08	3.544.116,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de centro de comercialização de produtos associados ao turismo	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,50	27.142,86	0,00	222.857,14	250.000,00
			2021	0,50	28.160,72	0,00	1.004.000,00	1.032.160,72
			TOTAL	1,00	55.303,58	0,00	1.226.857,14	1.282.160,72
Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Turismo	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	30.026,94	0,00	0,00	30.026,94
			2021	1,00	31.152,95	0,00	0,00	31.152,95
			TOTAL	2,00	61.179,89	0,00	0,00	61.179,89
Implantação de um teleférico em Palmeira dos Índios	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
			2021	0,50	5.000,00	0,00	2.000.000,00	2.005.000,00
			TOTAL	1,00	5.000,00	0,00	2.000.000,00	2.005.000,00
Incentivo ao Comércio Local	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	66.059,24	0,00	0,00	66.059,24
			2021	1,00	68.536,46	0,00	0,00	68.536,46
			TOTAL	2,00	134.595,70	0,00	0,00	134.595,70
Realização de Cursos de capacitação para os Segmentos do Turismo, Comércio e Serviços	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	30.026,94	0,00	0,00	30.026,94
			2021	1,00	31.152,95	0,00	0,00	31.152,95
			TOTAL	2,00	61.179,89	0,00	0,00	61.179,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Planejamento e Inovação da Gestão

OBJETIVO: Fortalecimento da capacidade de gestão do Município, com foco no aumento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, na qualidade do gasto, na transparência, na comunicação e participação social, bem como da prevenção e do combate à corrupção.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Manter as atividades da Secretaria.
- b. Gestão informatizada e integrada.
- c. Ações planejadas e servidores capacitados.
- d. Investir parte dos recursos de Iluminação Pública nos setores originadores da receita;
- e. Investir parte do IPTU nos setores originadores da Receita;
- f. Maior envolvimento das universidades nas discussões públicas, inclusive com audiências locais;

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	50.445,24	52.336,94	102.782,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Implantação e Manutenção de Sistemas de Informatização e Multifinalitários	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	50.445,24	0,00	0,00	50.445,24
			2021	1,00	52.336,94	0,00	0,00	52.336,94
			TOTAL	2,00	102.782,18	0,00	0,00	102.782,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Prefeitura Mais Próxima do Povo

OBJETIVO: Ver de perto as demandas da comunidade e juntos encontrar a melhor forma de atendê-los, oferecer serviços, melhorar a infraestrutura e a segurança e implantar novas ações conforme das demandas de cada localidade.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios

JUSTIFICATIVAS:

- a. Proteção e Defesa Civil mantida
- b. Guarda Municipal instituída.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	510.276,74	1.200.000,00	1.710.276,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	137.061,74	0,00	0,00	137.061,74
			2021	1,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
			TOTAL	2,00	637.061,74	0,00	0,00	637.061,74
Manutenção da Guarda Municipal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	373.215,00	0,00	0,00	373.215,00
			2021	1,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
			TOTAL	2,00	1.073.215,00	0,00	0,00	1.073.215,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Serviços Públicos Integrados

OBJETIVO: Manutenção do saneamento básico, dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios.

JUSTIFICATIVAS:

1. Melhorar a coleta de lixo;
2. Melhorar a acessibilidade;
3. Melhorar a limpeza urbana;
 - a. Manter as atividades da Secretaria.
 - b. Cemitérios públicos construídos.
 - c. Coleta de lixo realizada.
 - d. Resíduos sólidos tratados.
 - e. Coleta de entulhos realizada.
 - f. Cidade iluminada.
 - g. Açudes, canais, bueiros e adjacentes limpos.
 - h. Serviços urbanos realizados.
 - i. Sistema de coleta de esgoto implantado.
 - j. Conselho municipal da cidade implantado.
 - k. Rede de distribuição de água ampliada.
 - l. Uso do solo controlado.
 - m. Acessibilidade garantida.
 - n. Convívio urbano requalificado.
 - o. Áreas regularizadas.
 - p. Patrimônio conservado.
 - q. Equipamentos adquiridos.
 - r. Malha urbana cuidada.
 - s. Frota mecanizada adquirida.
 - t. Alocação de recursos para um novo cemitério municipal e de uma central de velórios pública;
 - u. Alocação de recursos para o Saneamento básico na cidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

- v. Melhorar a iluminação pública;
- v. Alocação de recursos para a recuperação das galerias pluviais do Calçadão da Fernandes Lima;
- x. Saneamento básico;
- z. Coleta seletiva;

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	12.150.635,57	17.821.153,46	29.971.789,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Ampliação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	399.189,33	0,00	0,00	399.189,33
			2021	1,00	3.500.000,00	0,00	0,00	3.500.000,00
			TOTAL	2,00	3.899.189,33	0,00	0,00	3.899.189,33
Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			2021	1,00	103.750,00	0,00	0,00	103.750,00
			TOTAL	2,00	203.750,00	0,00	0,00	203.750,00
Gestão das Ações da Coleta de Entulhos e/ou Metralhas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.090.543,09	0,00	0,00	1.090.543,09
			2021	1,00	1.131.438,46	0,00	0,00	1.131.438,46
			TOTAL	2,00	2.221.981,55	0,00	0,00	2.221.981,55
Gestão das Ações da Coleta, Transporte e Aterro de Lixo Domiciliar e Público, Inclusive na Z. Rura	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	852.560,31	0,00	0,00	852.560,31
			2021	1,00	884.531,32	0,00	0,00	884.531,32
			TOTAL	2,00	1.737.091,63	0,00	0,00	1.737.091,63
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	52.125,00	0,00	0,00	52.125,00
			2021	1,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
			TOTAL	2,00	1.052.125,00	0,00	0,00	1.052.125,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	9.462.064,90	0,00	0,00	9.462.064,90
			2021	1,00	11.000.000,00	0,00	0,00	11.000.000,00
			TOTAL	2,00	20.462.064,90	0,00	0,00	20.462.064,90
Manutenção de Cemitérios Públicos Municipais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	18.570,41	0,00	0,00	18.570,41
			2021	1,00	19.266,80	0,00	0,00	19.266,80
			TOTAL	2,00	37.837,21	0,00	0,00	37.837,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

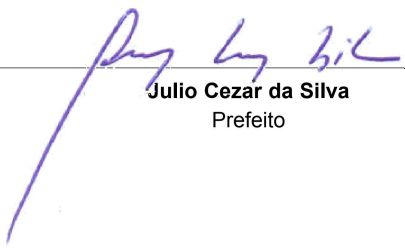
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção, Desobstrução, Desaçoriamento e Limpeza de Açudes, Canais, Bueiros e Linhas D'Água	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	116.260,78	0,00	0,00	116.260,78
			2021	1,00	120.620,56	0,00	0,00	120.620,56
			TOTAL	2,00	236.881,34	0,00	0,00	236.881,34
Serviços da Capinação, Poda de Árvores e Remoção de Entulhos	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	59.321,75	0,00	0,00	59.321,75
			2021	1,00	61.546,32	0,00	0,00	61.546,32
			TOTAL	2,00	120.868,07	0,00	0,00	120.868,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

TOTAL DOS PROGRAMAS	R\$	2020	2021	TOTAL
		291.486.739,09	322.909.009,56	614.395.748,65


Julio Cezar da Silva
Prefeito

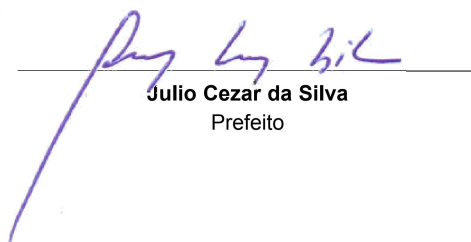
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
2020

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	266.385.895,49	296.866.884,32	307.999.392,48
Receita Tributária	10.765.309,75	11.169.008,86	11.587.846,70
Impostos	9.996.857,24	10.371.739,38	10.760.679,61
Taxas	768.452,51	797.269,48	827.167,09
Receita de Contribuições	9.050.877,74	9.390.285,65	9.742.421,36
Receita Patrimonial	1.547.859,71	1.605.904,45	1.666.125,87
Transferências Correntes	96.455.643,45	100.072.730,08	103.825.457,47
Transferências Intergovernamentais	96.455.643,45	100.072.730,08	103.825.457,47
Transferências da União	96.455.643,45	100.072.730,08	103.825.457,47
Cota-Parte do FPM	34.954.206,68	36.264.989,43	37.624.926,54
Transferências de Recursos do SUS - FMS	61.501.436,77	63.807.740,65	66.200.530,93
Outras Receitas Correntes	148.566.204,84	174.628.955,28	181.177.541,08
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	148.566.204,84	174.628.955,28	181.177.541,08
RECEITAS DE CAPITAL	25.100.843,60	26.042.125,24	27.018.704,93
Operações de Crédito	5.000.000,00	5.187.500,00	5.382.031,25
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	20.100.843,60	20.854.625,24	21.636.673,68
TOTAL	291.486.739,09	322.909.009,56	335.018.097,41

FORNTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância para os anos de 2019 e 2020 (Resolução nº 4.582, de 29 de junho de 2017). Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2021 (Resolução nº 4.671, de 26 de junho de 2018). Para o Exercício de 2022 foi repetida a meta da inflação para 2021. As Multas e Juros de Mora e Receita da Dívida Tributária estão alocadas em Impostos conforme a nova codificação do novo PCASP. "A estrutura da nova codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa."


Julio Cezar da Silva
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	9.234.378,98	—
2018	9.929.265,59	7,00 %
2019	15.519.380,43	36,02 %
2020	10.765.309,75	(44,16) %
2021	11.169.008,86	3,75 %
2022	11.587.846,70	3,75 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	5.292.165,01	—
2018	8.347.977,99	36,61 %
2019	8.112.477,58	(2,90) %
2020	9.050.877,74	10,37 %
2021	9.390.285,65	3,75 %
2022	9.742.421,36	3,75 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	1.241.292,99	—
2018	1.427.651,46	13,05 %
2019	2.384.380,62	40,12 %
2020	1.547.859,71	(54,04) %
2021	1.605.904,45	3,75 %
2022	1.666.125,87	3,75 %

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	228.502,46	—
2018	139.834,42	(63,41) %
2019	1.896.348,31	92,63 %
2020	151.608,48	(1.150,82) %
2021	157.293,80	3,75 %
2022	163.192,31	3,75 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	159.471.620,56	—
2018	221.629.350,03	28,05 %
2019	217.435.956,55	(1,93) %
2020	242.107.906,27	10,19 %
2021	271.841.688,52	12,28 %
2022	282.212.712,76	3,82 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	995.543,41	—
2018	3.928.013,23	74,66 %
2019	2.266.858,40	(73,28) %
2020	4.258.751,94	46,77 %
2021	4.418.455,14	3,75 %
2022	4.584.147,21	3,75 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	112.638,63	100,00 %
2020	5.000.000,00	97,75 %
2021	5.187.500,00	3,75 %
2022	5.382.031,25	3,75 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	2.069.580,20	—
2018	1.872.729,92	(10,51) %
2019	15.858.491,13	88,19 %
2020	20.100.843,60	21,11 %
2021	20.854.625,24	3,75 %
2022	21.636.673,68	3,75 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	9.601.692,80	—
2018	9.909.136,18	3,10 %
2019	11.013.204,61	10,02 %
2020	10.743.485,45	(2,51) %
2021	11.146.366,15	3,75 %
2022	11.564.354,88	3,75 %

RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

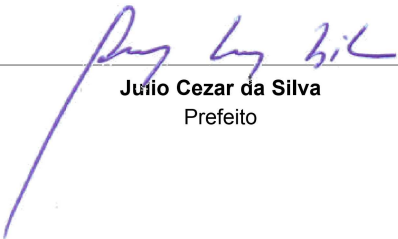
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	(9.935.658,10)	—
2018	(10.592.234,29)	6,20 %
2019	(11.477.567,02)	7,71 %
2020	(12.239.903,85)	6,23 %
2021	(12.862.118,25)	5,08 %
2022	(13.521.408,61)	5,13 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

FONTE:
Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Receitas arrecadadas em 2017 e 2018. Receita prevista para 2019. Receita projetada para 2020. Evolução da receita para 2021 e 2022. Algumas receitas foram ajustadas com base na arrecadação de 2018, já na totalização geral foi aplicada as metas para inflação das Resoluções 4.582/17 e 4.671/18 do BCB.



Julio Cezar da Silva
Prefeito

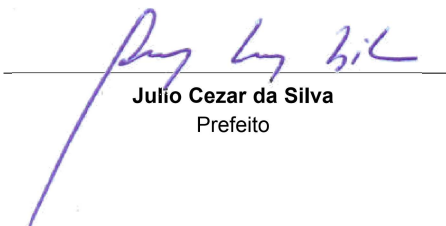
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2020

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	221.662.674,91	229.975.025,22	238.599.088,67
Pessoal e Encargos Sociais	121.564.831,56	126.123.512,74	130.853.144,48
Juros e Encargos da Dívida	800.000,00	830.000,00	861.125,00
Outras Despesas Correntes	99.297.843,35	103.021.512,48	106.884.819,19
DESPESAS DE CAPITAL (II)	66.941.478,70	89.943.301,91	93.316.175,72
Investimentos	62.687.601,11	85.529.903,91	88.737.275,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	4.253.877,59	4.413.398,00	4.578.900,42
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	2.882.585,48	2.990.682,43	3.102.833,02
TOTAL (IV) = (I + II + III)	291.486.739,09	322.909.009,56	335.018.097,41

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância para os anos de 2019 e 2020 (Resolução nº 4.582, de 29 de junho de 2017). Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2021 (Resolução nº 4.671, de 26 de junho de 2018). Para o Exercício de 2022 foi repetida a meta da inflação para 2021.



Julio Cezar da Silva
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2020

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	99.157.361,80	—
2018	112.123.991,48	11,56 %
2019	120.049.172,15	6,60 %
2020	121.564.831,56	1,25 %
2021	126.123.512,74	3,75 %
2022	130.853.144,48	3,75 %

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	26.985,73	—
2018	13.995,70	(92,81) %
2019	26.042,26	46,26 %
2020	800.000,00	96,74 %
2021	830.000,00	3,75 %
2022	861.125,00	3,75 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	69.446.809,60	—
2018	79.054.324,95	12,15 %
2019	106.404.040,17	25,70 %
2020	99.297.843,35	(7,16) %
2021	103.021.512,48	3,75 %
2022	106.884.819,19	3,75 %

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2020

INVESTIMENTOS

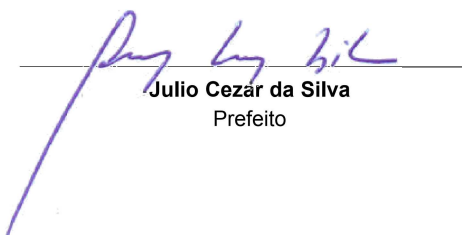
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	4.345.686,88	—
2018	7.525.658,87	42,26 %
2019	28.095.899,66	73,21 %
2020	62.687.601,11	55,18 %
2021	85.529.903,91	36,44 %
2022	88.737.275,30	3,75 %

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	4.789.895,22	—
2018	3.923.517,42	(22,08) %
2019	5.781.945,00	32,14 %
2020	4.253.877,59	(35,92) %
2021	4.413.398,00	3,75 %
2022	4.578.900,42	3,75 %

FONTE:
Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Despesas executadas em 2017 e 2018. Despesa prevista para 2019. Despesa projetada para 2020. Evolução da despesa para 2021 e 2022. Algumas despesas foram ajustadas com base na execução de 2018, já na totalização geral foi aplicada as metas para inflação das Resoluções 4.582/17 e 4.671/18 do BCB.


Julio Cezar da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2020

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	176.129.538,11	244.718.994,61	247.151.039,48	266.385.895,49	296.866.884,32	307.999.392,48
Receita Tributária	9.234.378,98	9.929.265,59	15.519.380,43	10.765.309,75	11.169.008,86	11.587.846,70
Receita de Contribuição	5.292.165,01	8.347.977,99	8.112.477,58	9.050.877,74	9.390.285,65	9.742.421,36
Receita Patrimonial	1.241.292,99	1.427.651,46	2.384.380,62	1.547.859,71	1.605.904,45	1.666.125,87
Aplicações Financeiras (II)	1.241.292,99	1.426.429,57	1.699.136,82	1.547.859,71	1.605.904,45	1.666.125,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.221,89	685.243,80	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	149.535.962,46	211.037.115,74	205.958.389,53	229.868.002,42	258.979.570,27	268.691.304,15
Demais Receitas Correntes	10.825.738,67	13.976.983,83	15.176.411,32	15.153.845,87	15.722.115,09	16.311.694,40
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	174.888.245,12	243.292.565,04	245.451.902,66	264.838.035,78	295.260.979,87	306.333.266,61
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.069.580,20	1.872.729,92	15.971.129,76	25.100.843,60	26.042.125,24	27.018.704,93
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	112.638,63	5.000.000,00	5.187.500,00	5.382.031,25
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.069.580,20	1.872.729,92	15.858.491,13	20.100.843,60	20.854.625,24	21.636.673,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.069.580,20	1.872.729,92	15.858.491,13	20.100.843,60	20.854.625,24	21.636.673,68
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	176.957.825,32	245.165.294,96	261.310.393,79	284.938.879,38	316.115.605,11	327.969.940,29

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (X)	168.631.157,13	191.192.312,13	226.479.254,58	221.662.674,91	229.975.025,22	238.599.088,67
Pessoal e Encargos Sociais	99.157.361,80	112.123.991,48	120.049.172,15	121.564.831,56	126.123.512,74	130.853.144,48
Juros e Encargos da Dívida (XI)	26.985,73	13.995,70	26.042,26	800.000,00	830.000,00	861.125,00
Outras Despesas Correntes	69.446.809,60	79.054.324,95	106.404.040,17	99.297.843,35	103.021.512,48	106.884.819,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	168.604.171,40	191.178.316,43	226.453.212,32	220.862.674,91	229.145.025,22	237.737.963,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.135.582,10	11.449.176,29	33.877.844,66	66.941.478,70	89.943.301,91	93.316.175,72
Investimentos	4.345.686,88	7.525.658,87	28.095.899,66	62.687.601,11	85.529.903,91	88.737.275,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	4.789.895,22	3.923.517,42	5.781.945,00	4.253.877,59	4.413.398,00	4.578.900,42
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.345.686,88	7.525.658,87	28.095.899,66	62.687.601,11	85.529.903,91	88.737.275,30
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.765.070,00	2.882.585,48	2.990.682,43	3.102.833,02
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	172.949.858,28	198.703.975,30	257.314.181,98	286.432.861,50	317.665.611,56	329.578.071,99

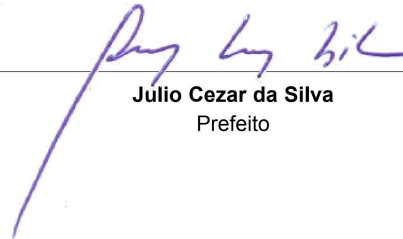
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2020

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	4.007.967,04	46.461.319,66	3.996.211,81	-1.493.982,12	-1.550.006,45	-1.608.131,70
---------------------------------------	---------------------	----------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Dados extraídos do Siconfi (DCA), projeções de inflação Resoluções nº 4.582/17 e 4.671/18.



Julio Cezar da Silva
Prefeito

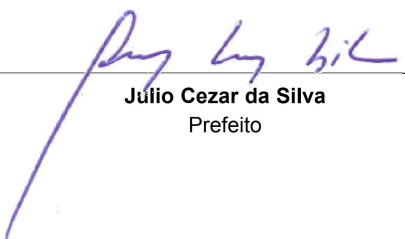
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal
2020

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.214.988,78	28.203.270,85	26.703.270,85	25.203.270,85	23.703.270,85	22.203.270,85
DEDUÇÕES (II)	11.572.384,86	57.057.075,54	51.435.041,13	40.021.500,51	31.717.040,84	23.270.362,61
Ativo Disponível	13.026.265,28	58.362.494,65	53.362.494,65	41.583.751,53	33.315.415,39	24.966.388,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.453.880,42	1.305.419,11	1.927.453,52	1.562.251,02	1.598.374,55	1.696.026,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.642.603,92	(28.853.804,69)	(24.731.770,28)	(14.818.229,66)	(8.013.769,99)	(1.067.091,76)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	3.642.603,92	(28.853.804,69)	(24.731.770,28)	(14.818.229,66)	(8.013.769,99)	(1.067.091,76)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(4.152.237,51)	(32.496.408,61)	4.122.034,41	9.913.540,62	6.804.459,67	6.946.678,23

Fonte:

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



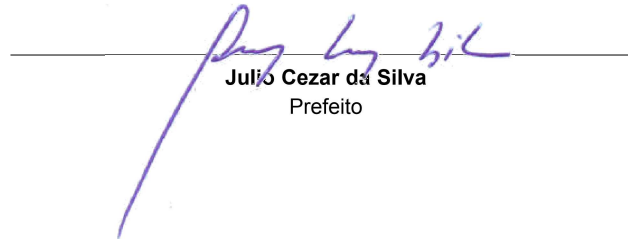
Julio Cezar da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública
2020

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.773.060,37	15.214.988,78	28.203.270,85	26.703.270,85	25.203.270,85	23.703.270,85	22.203.270,85
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	18.773.060,37	15.214.988,78	28.203.270,85	26.703.270,85	25.203.270,85	23.703.270,85	22.203.270,85
DEDUÇÕES (II)	10.978.218,94	11.572.384,86	57.057.075,54	51.435.041,13	40.021.500,51	31.717.040,84	23.270.362,61
Ativo Disponível	14.001.279,97	13.026.265,28	58.362.494,65	53.362.494,65	41.583.751,53	33.315.415,39	24.966.388,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.023.061,03	1.453.880,42	1.305.419,11	1.927.453,52	1.562.251,02	1.598.374,55	1.696.026,36
DCL (III) = (I - II)	7.794.841,43	3.642.603,92	-28.853.804,69	-24.731.770,28	-14.818.229,66	-8.013.769,99	-1.067.091,76

FONTE:
Siconfi-STN

Dados extraídos da Declaração das Contas Anuais (DCA) em 2016, 2017 e 2018, projeções para 2019, 2020 e 2021.


Julio Cezar da Silva
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

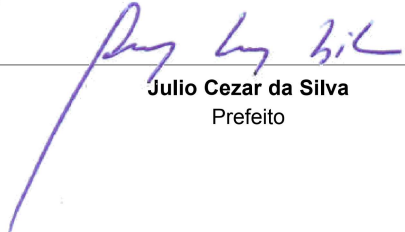
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	291.486.739,09	279.603.586,66	0,000%	322.909.009,56	298.549.256,19	0,000 %	335.018.097,41	298.549.256,18	0,000 %
Receitas Primárias (I)	284.938.879,38	273.322.666,07	0,000%	316.115.605,11	292.268.335,60	0,000 %	327.969.940,29	292.268.335,59	0,000 %
Despesa Total	291.486.739,09	279.603.586,66	0,000%	322.909.009,56	298.549.256,19	0,000 %	335.018.097,41	298.549.256,18	0,000 %
Despesas Primárias (II)	286.432.861,50	274.755.742,45	0,000%	317.665.611,56	293.701.411,98	0,000 %	329.578.071,99	293.701.411,97	0,000 %
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.493.982,12	-1.433.076,37	0,000%	-1.550.006,45	-1.433.076,37	0,000 %	-1.608.131,70	-1.433.076,38	0,000 %
Resultado Nominal	9.913.540,62	9.509.391,48	0,000%	6.804.459,67	6.291.141,82	0,000 %	6.946.678,23	6.190.488,32	0,000 %
Dívida Pública Consolidada	25.203.270,85	24.175.799,38	0,000%	23.703.270,85	21.915.132,97	0,000 %	22.203.270,85	19.786.304,23	0,000 %
Dívida Consolidada Líquida	-14.818.229,66	-14.214.129,17	0,000%	-8.013.769,99	-7.409.223,65	0,000 %	-1.067.091,76	-950.932,07	0,000 %

FONTES:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,30 %	2,80 %	3,30 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,36 %	0,17 %	0,19 %
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	3,80	3,86	3,95
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25 %	3,75 %	3,75 %
Projeção do PIB do Estado – R\$	0,00	0,00	0,00



Julio Cezar da Silva
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

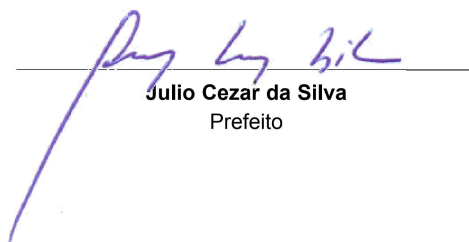
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	125.559.526,38	0,00	72.837.686,26	0,00	68.157.944,04	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-238.219.053,87	-25,42	-223.892.863,38	-6,75	-230.146.988,66	-4,88
TOTAL	-112.659.527,49	-25,42	-151.055.177,12	-6,75	-161.989.044,62	-4,88

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO /CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:
Siconfi-SISTN

Dados extraídos da Declaração de Contas Anuais (DCA).


Julio Cezar da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

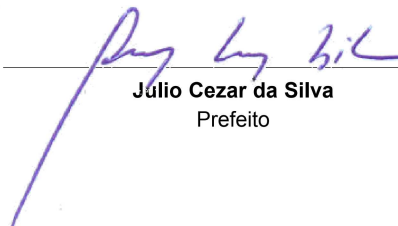
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:
Não Definida



Julio Cezar da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.252.102,18	15.855.543,03	10.415.028,98
RECEITAS CORRENTES	4.252.102,18	7.815.400,19	8.345.448,78
Receita de Contribuições	3.794.059,21	4.581.039,40	4.858.409,59
Pessoal Civil	3.794.059,21	4.581.039,40	4.858.409,59
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	124.908,84	1.382.467,11	1.241.292,99
Receita de Serviços	0,00	77.223,85	228.502,46
Outras Receitas Correntes	333.134,13	1.774.669,83	2.017.243,74
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	725.606,05	403.889,69
Demais Receitas Correntes	333.134,13	1.049.063,78	1.613.354,05
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	8.040.142,84	2.069.580,20
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	8.040.142,84	2.069.580,20
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.151.358,56	5.857.518,50	9.601.692,80
RECEITAS CORRENTES	5.151.358,56	5.857.518,50	9.601.692,80
Receita de Contribuições	5.151.358,56	5.857.518,50	9.601.476,30
Pessoal Civil	5.151.358,56	5.857.518,50	6.822.495,20
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	2.778.981,10
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	216,50
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	9.403.460,74	21.713.061,53	20.016.721,78

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	9.942.683,13	12.045.125,80	13.813.983,64
ADMINISTRAÇÃO	305.438,20	412.850,79	285.012,24
Despesas Correntes	305.438,20	412.850,79	285.012,24
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.637.244,93	11.632.275,01	13.528.971,40
Pessoal Civil	9.637.244,93	11.632.275,01	13.528.971,40
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	6.444.659,66
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	6.444.659,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

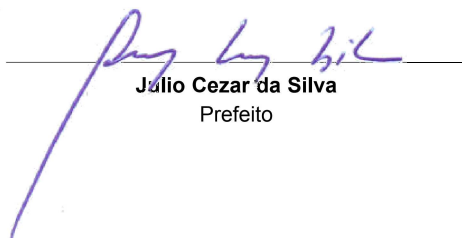
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

Despesas Correntes	0,00	0,00	6.444.659,66
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	9.942.683,13	12.045.125,80	20.258.643,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	-539.222,39	9.667.935,73	-241.921,52
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Siconfi-SISTN

Dados extraídos da Declaração de Contas Anuais (DCA).



Julio Cezar da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

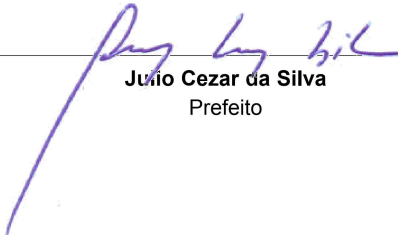
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	9.645.957,46	7.665.156,59	1.980.800,87	1.980.800,87
2015	7.667.557,37	7.852.583,35	-185.025,98	1.795.774,89
2016	7.210.081,25	8.014.121,99	-804.040,74	991.734,15
2017	6.779.899,93	8.227.083,69	-1.447.183,76	-455.449,61
2018	6.375.384,89	8.558.392,92	-2.183.008,03	-2.638.457,64
2019	5.995.004,78	8.793.399,89	-2.798.395,11	-5.436.852,75
2020	5.637.319,62	9.097.167,17	-3.459.847,55	-8.896.700,30
2021	5.300.975,34	9.486.984,92	-4.186.009,58	-13.082.709,88
2022	4.984.698,65	9.930.508,53	-4.945.809,88	-18.028.519,76
2023	4.687.292,26	10.461.480,18	-5.774.187,92	-23.802.707,68
2024	4.407.630,28	11.030.966,66	-6.623.336,38	-30.426.044,06
2025	4.144.654,02	11.788.776,17	-7.644.122,15	-38.070.166,21
2026	3.897.367,94	12.487.753,53	-8.590.385,59	-46.660.551,80
2027	3.664.835,90	13.160.515,54	-9.495.679,64	-56.156.231,44
2028	3.446.177,62	13.989.428,22	-10.543.250,60	-66.699.482,04
2029	3.240.565,34	14.992.655,62	-11.752.090,28	-78.451.572,32
2030	3.047.220,69	15.740.274,34	-12.693.053,65	-91.144.625,97
2031	2.865.411,72	16.810.817,88	-13.945.406,16	-105.090.032,13
2032	2.694.450,18	18.207.515,50	-15.513.065,32	-120.603.097,45
2033	2.155.560,14	19.535.167,29	-17.379.607,15	-137.982.704,60
2034	1.724.448,11	20.660.262,33	-18.935.814,22	-156.918.518,82
2035	1.379.558,49	22.045.646,71	-20.666.088,22	-177.584.607,04
2036	1.103.646,79	23.162.641,42	-22.058.994,63	-199.643.601,67
2037	882.917,43	24.257.600,95	-23.374.683,52	-223.018.285,19
2038	706.333,95	25.496.330,56	-24.789.996,61	-247.808.281,80
2039	565.067,16	26.664.434,67	-26.099.367,51	-273.907.649,31
2040	452.053,73	27.927.232,61	-27.475.178,88	-301.382.828,19
2041	361.642,98	29.235.863,66	-28.874.220,68	-330.257.048,87
2042	289.314,39	30.457.965,66	-30.168.651,27	-360.425.700,14
2043	231.451,51	31.692.288,67	-31.460.837,16	-391.886.537,30
2044	185.161,21	32.938.954,92	-32.753.793,71	-424.640.331,01
2045	148.128,97	34.131.677,59	-33.983.548,62	-458.623.879,63
2046	118.503,17	35.518.955,64	-35.400.452,47	-494.024.332,10
2047	94.802,54	36.687.670,64	-36.592.868,10	-530.617.200,20
2048	75.842,03	37.917.880,47	-37.842.038,44	-568.459.238,64
2049	60.673,62	39.276.610,31	-39.215.936,69	-607.675.175,33
2050	48.538,90	40.565.914,65	-40.517.375,75	-648.192.551,08
2051	0,01	41.668.881,32	-41.668.881,31	-689.861.432,39
2052	0,01	42.915.698,13	-42.915.698,12	-732.777.130,51
2053	0,01	44.125.175,44	-44.125.175,43	-776.902.305,94
2054	0,01	45.130.914,23	-45.130.914,22	-822.033.220,16
2055	0,01	46.146.710,41	-46.146.710,40	-868.179.930,56
2056	0,01	47.073.049,20	-47.073.049,19	-915.252.979,75
2057	0,01	47.859.228,33	-47.859.228,32	-963.112.208,07
2058	0,01	48.586.859,01	-48.586.859,00	-1.011.699.067,07
2059	0,01	49.338.368,56	-49.338.368,55	-1.061.037.435,62
2060	0,01	49.964.572,73	-49.964.572,72	-1.111.002.008,34
2061	0,01	50.514.026,14	-50.514.026,13	-1.161.516.034,47

2062	0,01	51.052.371,52	-51.052.371,51	-1.212.568.405,98
2063	0,01	51.562.895,23	-51.562.895,22	-1.264.131.301,20
2064	0,01	47.437.863,61	-47.437.863,60	-1.311.569.164,80
2065	0,01	43.642.834,52	-43.642.834,51	-1.355.211.999,31
2066	0,01	40.151.407,76	-40.151.407,75	-1.395.363.407,06
2067	0,01	36.939.295,14	-36.939.295,13	-1.432.302.702,19
2068	0,01	33.984.151,53	-33.984.151,52	-1.466.286.853,71
2069	0,01	28.764.185,85	-28.764.185,84	-1.495.051.039,55
2070	0,01	26.463.050,99	-26.463.050,98	-1.521.514.090,53
2071	0,01	24.346.006,91	-24.346.006,90	-1.545.860.097,43
2072	0,01	22.398.326,35	-22.398.326,34	-1.568.258.423,77
2073	0,01	20.606.460,25	-20.606.460,24	-1.588.864.884,01
2074	0,01	18.957.943,43	-18.957.943,42	-1.607.822.827,43
2075	0,01	17.441.307,95	-17.441.307,94	-1.625.264.135,37
2076	0,01	16.046.003,32	-16.046.003,31	-1.641.310.138,68
2077	0,01	14.762.323,05	-14.762.323,04	-1.656.072.461,72
2078	0,01	13.581.337,21	-13.581.337,20	-1.669.653.798,92
2079	0,01	12.494.830,23	-12.494.830,22	-1.682.148.629,14
2080	0,01	11.495.243,81	-11.495.243,80	-1.693.643.872,94
2081	0,01	10.575.624,31	-10.575.624,30	-1.704.219.497,24
2082	0,01	9.729.574,36	-9.729.574,35	-1.713.949.071,59
2083	0,01	8.951.208,41	-8.951.208,40	-1.722.900.279,99
2084	0,01	8.235.111,74	-8.235.111,73	-1.731.135.391,72
2085	0,01	7.576.302,80	-7.576.302,79	-1.738.711.694,51
2086	0,01	6.970.198,58	-6.970.198,57	-1.745.681.893,08
2087	0,01	6.412.582,69	-6.412.582,68	-1.752.094.475,76
2088	0,01	5.899.576,08	-5.899.576,07	-1.757.994.051,83

FONTE:
Ministério da Previdência Social (DRAA)

Dados extraídos de consulta pública no link: http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_default.asp?tipo=1



Julio Cezar da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

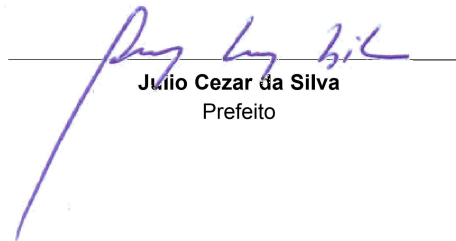
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	—

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda

Não há previsão de renúncia de receita



Julio Cezar da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

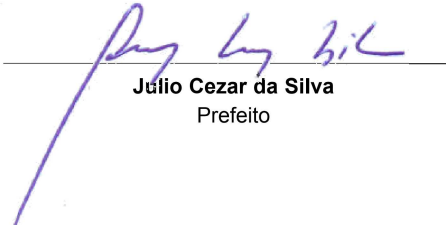
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FORTE:
SEPLAN/PMPI

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF). A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Palmeira dos Índios ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.



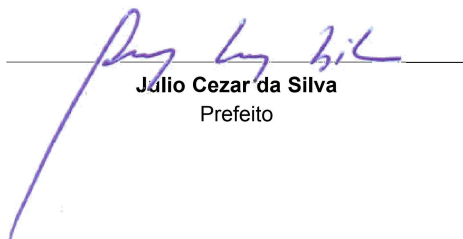
Julio Cezar da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação de tributos municipais	200.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais.	200.000,00
Castástrofes e desastres naturais	2.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais.	2.000.000,00
Setenças judiciais trabalhistas inclusive precatórios	1.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais.	1.000.000,00
Epidemias	300.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais.	300.000,00
Diferença Salarial - Variação Índice Aplicado sobre folha do exercício de 2018	1.200.000,00	Redução de Despesas de Custeio e Corte de Gratificações	1.200.000,00
Dissídio Coletivo	450.000,00	Redução de Despesas de Custeio e Corte de Gratificações	450.000,00
TOTAL	5.150.000,00	TOTAL	5.150.000,00



Handwritten signature in blue ink, reading "Julio Cezar da Silva", written over a horizontal line.

Julio Cezar da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Gestão do Poder Legislativo

OBJETIVO: Ampliar e qualificar os serviços da Câmara Municipal de Vereadores, equipando-a de maneira adequada para o efetivo desenvolvimento das funções Legislativas.

PUBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	001-Manutenção da Câmara de Vereadores	Atividade mantida	Atividade	1	5.519.286,85
TOTAL ESTIMADO					5.519.286,85
Tipo: P - Projeto A - Atividade					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Apoio Administrativo das Secretarias

OBJETIVO: Gerir os órgãos municipais para que de modo eficaz, agilidade e qualidade dos serviços possa melhorar a vida do cidadão palmeirense

PUBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Gestão da Ações da Secretaria Municipal de Captação de Recursos	Atividade mantida	Atividade	1	345.958,33
A	Gestão da Secretaria Municipal da Gestão Pública e Patrimônio	Atividade mantida	Atividade	1	17.186.168,67
A	Gestão das Ações da Controladoria Geral do Município	Atividade mantida	Atividade	1	393.526,76
A	Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Município	Atividade mantida	Atividade	1	2.048.131,70
A	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentavel	Atividade mantida	Atividade	1	26.342,93
A	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Fazenda	Atividade mantida	Atividade	1	10.096.690,45
A	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política	Atividade mantida	Atividade	1	28.165,75
A	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Atividade mantida	Atividade	1	1.659.028,15
A	Gestão das Ações da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	Atividade mantida	Atividade	1	1.268.851,25
A	Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito	Atividade mantida	Atividade	1	2.618.801,85
A	Gestão das Ações do Gabinete do Vice- Prefeito	Atividade mantida	Atividade	1	239.425,96
A	Gestão das Ações do Tiro de Guerra e da Junta de Serviço Militar	Atividade mantida	Atividade	1	125.100,00
A	Manutenção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio	Atividade mantida	Atividade	1	401.869,42
A	Manutenção da Secretaria Municipal do Planejamento	Atividade mantida	Atividade	1	260.110,33
A	Reserva de Contingência	Créditos adicionais	Atividade	30%	1.681.508,19
TOTAL ESTIMADO					38.379.679,74

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Cidade em Construção

OBJETIVO: Apoiar diversas ações de infraestrutura urbana

PUBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	Aquisição e Desapropriação de Terrenos para Construção de Unidades Habitacionais	Bens Adquiridos	Imóvel	1	20.000,00
P	Calçamento em Diversas Ruas no Município de Palmeira dos Índios	Obra Concluída	Obra	1	305.602,00
P	Construção de Portais de Acesso ao Município	Obra Concluída	Obra	3	1.955.000,00
P	Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'Água	Obra Concluída	Obra	1	50.000,00
P	Construção e Ampliação da Rede de Esgotos e Drenagem Urbana	Obra Concluída	Obra	1	100.000,00
P	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais de Interesse Social	Obra Concluída	Obra	1	20.000,00
P	Construção e recuperação de Estradas Vicinais	Obra Concluída	Obra	1	800.000,00
P	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros	Obra Concluída	Obra	1	50.000,00
P	Construção, Ampliação e Recuperação de Pontos de Parada de Transporte Público	Obra Concluída	Obra	1	100.000,00
P	Construção, recuperação e Ampliação de Praças e Jardins	Obra Concluída	Obra	1	50.000,00
P	Construção Reforma de Casas Populares	Obra Concluída	Obra	1	50.000,00
P	Construção, Reformas e/ou Ampliação de Calçadas, Ciclovias e Escadarias	Obra Concluída	Obra	1	50.000,00
A	Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura	Atividade Mantida	Atividade	1	50.000,00
A	Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Habitação	Atividade Mantida	Atividade	1	120.107,73
P	Implantação de pavimentação, drenagem de águas pluviais e urbanização da Rua José Barros no Loteamento Sabiá	Obra Concluída	Obra	1	1.080.692,31
P	Implantação, Pavimentação, Drenagem de Águas Pluviais em Ruas do Bairro São Francisco	Obra Concluída	Obra	1	250.000,00
P	Investimentos em Urbanização, Pavimentação e/ou Asfalto de Ruas Urbanas e Rurais Inclu	Obra Concluída	Obra	1	500.000,00
A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Atividade Mantida	Atividade	1	52.428,40
P	Melhoria na Infraestrutura (Pavimentação em Paralelepipedo)	Obra Concluída	Obra	1	40.750,00
P	Melhoria na Infraestrutura (Pavimentação em Paralelepipedo)	Obra Concluída	Obra	1	725.796,26
P	Pavimentação, Drenagens e Vicinais	Obra Concluída	Obra	1	30.000,00
P	Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	Obra Concluída	Obra	1	500.000,00
P	Revitalização da Praça Moreno Brandão	Obra Concluída	Obra	1	3.935.142,73
TOTAL ESTIMADO					10.835.519,43

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Apoio ao Homem do Campo

OBJETIVO: Proporcionar ações de incentivo ao desenvolvimento da agricultura e fortalecimento das estruturas socioeconômicas, programas, políticas, problemas, medidas de caráter público e leis acerca da distribuição e posse de terras e bens agrícolas

PUBLICO-ALVO: Pequenos e grandes produtores rurais do município de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Apoio e Fortalecimento do Empreendedorismo, Cooperativismo e Associativismo	Atividade Mantida	Atividade	1	62.133,00
P	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Incentivo a Produção. Patrulha Agrícola Meca	Bens Adquiridos	Unidade	1	30.000,00
P	Aquisição de um caminhão tipo basculante para a tabacaria da cidade	Bens Adquiridos	Unidade	1	190.000,00
P	Construção, Reformas e Melhorias de Mercados, Currais e Feiras de Gado e Centros de A	Obra Concluída	Obra	1	25.000,00
P	Fortalecimento da Infraestrutura para Beneficiamento e Comercialização de Hortifrutigranjeir	Atividade Mantida	Atividade	1	10.000,00
A	Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Atividade Mantida	Atividade	1	2.867.081,96
A	Gestão das Ações dos Mercados, Feiras e Matadouro	Atividade Mantida	Atividade	1	333.719,59
P	Implantação de Sistema de Irrigação para Cultura de Hortifruticulturas	Obra Concluída	Obra	1	10.000,00
P	Implantação do Centro Regional de Capacitação	Obra Concluída	Obra	1	503.768,00
A	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Atividade Mantida	Atividade	1	1.450.326,00
A	Promoção da Produção Animal	Atividade Mantida	Atividade	1	128.114,91
A	Promoção da Produção Vegetal	Atividade Mantida	Atividade	1	128.114,91
TOTAL ESTIMADO					5.738.258,37

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Palmeira para Todos

OBJETIVO: Desenvolver serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e de socialização às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, promovendo a prevenção de situações de risco.

PUBLICO-ALVO: Pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos.

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Ações Estratégicas do PETI	Atividade Mantida	Atividade	1	156.307,24
A	Benefícios Eventuais e Socioassistenciais	Atividade Mantida	Atividade	1	182.801,07
A	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	Atividade Mantida	Atividade	1	947.346,47
A	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	Atividade Mantida	Atividade	1	1.524.760,50
A	Bloco de Financiamento da Proteção Social de Média e Alta Complexidade	Atividade Mantida	Atividade	1	1.905.736,13
A	Bloco de Financiamento de Gestão do SUAS	Atividade Mantida	Atividade	1	178.095,50
A	BPC - Benefício de Prestação Continuada	Atividade Mantida	Atividade	1	20.850,00
A	Estrutura da Rede de Proteção Especial	Atividade Mantida	Atividade	1	230.492,45
A	Gestão das Ações do Conselho do Idoso	Atividade Mantida	Atividade	1	5.212,50
A	Gestão das Ações das Políticas para Mulher	Atividade Mantida	Atividade	1	120.107,74
A	Gestão das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade Mantida	Atividade	1	12.010,79
A	Gestão das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade Mantida	Atividade	1	8.007,18
A	Gestão das Ações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade Mantida	Atividade	1	66.345,22
A	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade Mantida	Atividade	1	3.385.043,63
A	Gestão das Ações dos Projetos Técnicos de Trabalho Social - PTTS	Atividade Mantida	Atividade	1	1.029.494,81
A	Gestão do Programa ACESSUAS Trabalho	Atividade Mantida	Atividade	1	257.373,71
A	Manut. das Ações da Sec. Extrao. de Assu Estrat de Prev. Social a Viol. a Crim. S. Drogas	Atividade Mantida	Atividade	1	84.647,35
A	Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social	Atividade Mantida	Atividade	1	79.123,02
A	Manutenção da Vila do Idoso	Atividade Mantida	Atividade	1	750.000,00
A	Manutenção das Ações do Fundo do Idoso	Atividade Mantida	Atividade	1	41.439,90
A	Manutenção das Ações do Projeto Viver Melhor	Atividade Mantida	Atividade	1	450.404,04
A	Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância	Atividade Mantida	Atividade	1	207.755,35

TOTAL ESTIMADO **11.643.354,60**

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Meio Ambiente é Vida

OBJETIVO: Propiciar melhoramento e ampliação da rede de abastecimento de água potável aos munícipes, bem como ampliar e/ou implantar redes de esgoto pluvial e cloacal do Município, visando melhores condições de higiene e saúde à população.

PUBLICO-ALVO: População de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	Construção e Recuperação de Açudes, Poços e Cisternas	Obra Concluída	Obra	1	10.000,00
A	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Atividade Mantida	Atividade	1	762.513,33
TOTAL ESTIMADO					772.513,33

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Educação de Excelência Para Todos

OBJETIVO: Assegurar a qualidade do ensino por meio de programas e projetos educacionais, bem como promover ações de formação continuada dos profissionais da educação.

PUBLICO-ALVO: Escolas, alunos e educadores

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Ações do Salário-Educação	Atividade Mantida	Atividade	1	2.240.831,60
A	Capacitação dos Servidores da Educação - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	Atividade	1	93.325,64
P	Convênios da Educação com o Estado	Obra/Bem	Obra/Bem	1	111.370,75
P	Construção da Escola Marinete Neves (Ação Judicial FUNDEF-Precatório)	Obra Concluída	Obra	1	3.900.000,00
P	Construção e/ou Reforma de Creches	Obra Concluída	Obra	1	0,00
P	Convênios da Educação com a União	Obra/Bem	Obra/Bem	1	400.000,00
A	Gestão das Ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	Atividade	1	197.501,63
A	Gestão das Ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 60%	Atividade Mantida	Atividade	1	1.569.227,82
A	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação	Atividade Mantida	Atividade	1	622.222,12
A	Gestão das Ações de Órgãos Colegiados-Conselho do PNAE e do FUNDEB	Atividade Mantida	Atividade	1	8.064,37
A	Gestão das Ações do Conselho Municipal de Educação	Atividade Mantida	Atividade	1	8.064,37
A	Gestão das Ações do Ensino Especial - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	Atividade	1	54.048,41
A	Gestão das Ações do Ensino Especial - FUNDEB 60%	Atividade Mantida	Atividade	1	115.532,20
A	Gestão das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	Atividade	1	16.942.365,45
A	Gestão das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Atividade Mantida	Atividade	1	25.642.797,32
A	Gestão das Ações do Ensino Infantil - Creches - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	Atividade	1	132.301,79
A	Gestão das Ações do Ensino Infantil - Creches - FUNDEB 60%	Atividade Mantida	Atividade	1	2.872.960,59
A	Gestão das Ações do Ensino Infantil - Fundo Municipal de Educação	Atividade Mantida	Atividade	1	12.582,71
A	Gestão das Ações do Ensino Infantil - Pré-Escolar - FUNDEB 60%	Atividade Mantida	Atividade	1	4.279.969,42
A	Gestão das Ações do Ensino Infantil - Pré-Escolar FUNDEB 40%	Atividade Mantida	Atividade	1	40.296,01
A	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação	Atividade Mantida	Atividade	1	8.050.548,32
A	Gestão das Ações do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF	Atividade Mantida	Atividade	1	21.433,80
A	Gestão de Outros Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE	Atividade Mantida	Atividade	1	286.687,50
A	Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE AEE	Atividade Mantida	Atividade	1	28.147,50
TOTAL ESTIMADO					67.630.279,32

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Educação de Excelência Para Todos

OBJETIVO: Assegurar a qualidade do ensino por meio de programas e projetos educacionais, bem como promover ações de formação continuada dos profissionais da educação.

PUBLICO-ALVO: Escolas, alunos e educadores

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Creche	Atividade Mantida	Atividade		469.125,00
A	Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE EJA	Atividade Mantida	Atividade		345.588,75
A	Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Fundamental	Atividade Mantida	Atividade		844.425,00
A	Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Mais Educação-Fundamental	Atividade Mantida	Atividade		345.067,50
A	Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Mais Educação-Quilombola	Atividade Mantida	Atividade		52.125,00
A	Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Pré-Escola	Atividade Mantida	Atividade		244.987,50
A	Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola	Atividade Mantida	Atividade		20.850,00
A	Gestão do Transporte Escolar	Atividade Mantida	Atividade		1.078.987,50
A	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ação Judicial FUNDEF-Precatório)	Atividade Mantida	Atividade		12.017.659,33
A	Programa Brasil Carinhoso	Atividade Mantida	Atividade		242.892,08
A	Programa de Educação para Jovens e Adultos - PEJA	Atividade Mantida	Atividade		293.446,29
TOTAL ESTIMADO					15.955.153,95

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Esporte e Lazer Como Estilo de Vida

OBJETIVO: Propiciar espaços de práticas esportivas e de lazer que atendam à crescente necessidade e demanda da população, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica na inclusão social e reduzindo o índice de delitos juvenis.

PUBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios e Região

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Apoio e Incentivo as Atividades Esportivas	Atividade Mantida	Atividade	1	71.571,01
P	Construção de Quadras Esportivas Cobertas/Inclusive em Convênio	Obra Concluída	Obra	2	1.438.352,38
A	Contribuição para o Clube Sociedade Esportiva	Atividade Mantida	Atividade	1	686.329,88
A	Manutenção, Ampliação e Conservação de Unidades Desportivas Diversas	Atividade Mantida	Atividade	1	122.575,84
TOTAL ESTIMADO					2.318.829,11

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Trânsito Mais Seguro

OBJETIVO: Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade

PUBLICO-ALVO: População de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	Construção, Ampliação e Melhoria na Malha Viária	Obra Concluída	Obra	1	30.000,00
P	Implantação de Terminais Integrados	Obra Concluída	Obra	1	10.000,00
A	Manutenção da Sinalização Horizontal, Vertical e Semaforica	Atividade Mantida	Atividade	1	644.578,15
TOTAL ESTIMADO					684.578,15

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Cuidar da Saúde Para Promover a Vida

OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação de saúde. A intervenção no processo saúde-doença tem o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

PUBLICO-ALVO: População de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Custeio ASPS - Outros Programas Fundo a Fundo	Atividade Mantida	Atividade	1	31.275,00
A	Custeio da Gestão do SUS	Atividade Mantida	Atividade	1	39.615,00
A	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	Atividade Mantida	Atividade	1	1.522.417,74
A	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	Atividade Mantida	Atividade	1	18.299.544,61
A	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC	Atividade Mantida	Atividade	1	55.734.258,45
A	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde (Epidemiológica)	Atividade Mantida	Atividade	1	1.652.018,48
A	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde (Sanitária)	Atividade Mantida	Atividade	1	425.434,09
A	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade Mantida	Atividade	1	33.331,33
A	Gestão das Ações do Conselho Municipal de Saúde	Atividade Mantida	Atividade	1	113.244,43
A	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	Atividade Mantida	Atividade	1	11.820.229,88
P	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	Obra/Bem	Obra/Bem	5	9.183.258,02
TOTAL ESTIMADO					98.854.627,03

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Melhor Fase da Vida

OBJETIVO: Garantir, proteger e amparar ao servidor público municipal os benefícios estabelecidos em Lei.

PUBLICO-ALVO: Servidores efetivos do município de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal - Palmeira Prev	Atividade Mantida	Atividade	1	904.450,85
A	Pagamento de Aposentados, Inativos e Pensionistas	Atividade Mantida	Atividade	1	16.537.770,33
A	Reserva de Contigência do RPPS	Reserva Contigencia	Reserva	1	500.000,00
TOTAL ESTIMADO					17.942.221,18

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Palmeira, Capital da Cultura

OBJETIVO: Promoção do desenvolvimento cultural e artístico e acesso à cultura, com valorização da diversidade e fortalecimento da economia da cultural.

PUBLICO-ALVO: Servidores efetivos do município de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais	Atividade Mantida	Atividade	1	166.700,70
A	Implantação e Apoio ao Projeto Trem Turístico e Cultural de Palmeira dos Índios	Atividade Mantida	Atividade	1	120.107,72
A	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura	Atividade Mantida	Atividade	1	509.847,66
A	Manutenção dos Memoriais e Monumentos Históricos e Arquitetônicos	Atividade Mantida	Atividade	1	181.540,43
A	Manutenção e Conservação do Museu Graciliano Ramos	Atividade Mantida	Atividade	1	62.406,66
A	Manutenção e/ou Reforma, Ampliação e Conservação dos Museus	Atividade Mantida	Atividade	1	224.137,50
A	Realização de Festejos Culturais, Tradicionais e Cívicos	Atividade Mantida	Atividade	1	860.226,69
TOTAL ESTIMADO					2.124.967,36

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Palmeira Desenvolvida com Turismo, Trabalho, Emprego e Renda

OBJETIVO: Promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e estímulo ao desenvolvimento produtivo, com ampliação da produtividade, da competitividade e da sustentabilidade da economia

PUBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	Construção de centro de comercialização de produtos associados ao turismo	Obra Concluída	Obra	1	250.000,00
A	Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Turismo	Atividade Mantida	Atividade	1	30.026,94
A	Incentivo ao Comércio Local	Atividade Mantida	Atividade	1	66.059,24
A	Realização de Cursos de capacitação para os Segmentos do Turismo, Comércio e Serviços	Atividade Mantida	Atividade	1	30.026,94
TOTAL ESTIMADO					376.113,12

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Planejamento e Inovação da Gestão

OBJETIVO: Fortalecimento da capacidade de gestão do Município, com foco no aumento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, na qualidade do gasto, na transparência, na comunicação e participação social, bem como da prevenção e do combate à corrupção

PUBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	Implantação e Manutenção de Sistemas de Informatização e Multifinalitários	Softwares	Kit	1	50.445,24
TOTAL ESTIMADO					50.445,24

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Prefeitura Mais Próxima do Povo

OBJETIVO: Ver de perto as demandas da comunidade e juntos encontrar a melhor forma de atendê-los, oferecer serviços, melhorar a infraestrutura e a segurança e implantar novas ações conforme as demandas de cada localidade

PUBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Manutenção da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil	Atividade Mantida	Atividade	1	137.061,74
A	Manutenção da Guarda Municipal	Atividade Mantida	Atividade	1	373.215,00
TOTAL ESTIMADO					510.276,74

Tipo: P - Projeto A - Atividade

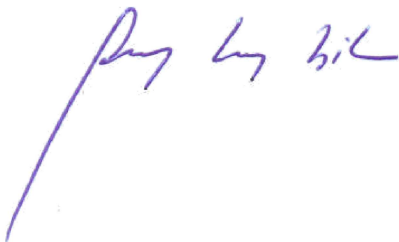
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

PROGRAMA: Serviços Públicos Integrados
OBJETIVO: Manutenção do saneamento básico, dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras.
PUBLICO-ALVO: População da cidade de Palmeira dos Índios

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	Ampliação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Atividade Mantida	Atividade	1	399.189,33
P	Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos	Obra Concluída	Obra	1	100.000,00
A	Gestão das Ações da Coleta de Entulhos e/ou Metralhas	Atividade Mantida	Atividade	1	1.090.543,09
A	Gestão das Ações da Coleta, Transporte e Aterro de Lixo Domiciliar e Público, Inclusive na	Atividade Mantida	Atividade	1	852.560,31
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano	Atividade Mantida	Atividade	1	52.125,00
A	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano	Atividade Mantida	Atividade	1	9.462.064,90
A	Manutenção de Cemitérios Públicos Municipais	Atividade Mantida	Atividade	1	18.570,41
A	Manutenção, Desobstrução, Desaçoriamento e Limpeza de Açudes, Canais, Bueiros e Linh	Atividade Mantida	Atividade	1	116.260,78
A	Serviços da Capinação, Poda de Árvores e Remoção de Entulhos	Atividade Mantida	Atividade	1	59.321,75
TOTAL ESTIMADO					12.150.635,57

Tipo: P - Projeto A - Atividade



2018/2019

DEMANDAS - SEINFRA PMPI

SEINFRA - PMPI

2018/2019



(CONTRATOS EXISTENTES)

URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CRISTO DO GOITI - VIGÊNCIA 16/08/2019
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA - VIGÊNCIA 07/08/2019
CONSTRUÇÃO DE CINCO VESTIÁRIOS E DOIS MUROS - VIGENCIA NÃO PRORROGADA
IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO DISTRITO CALDEIRÃO DE CIMA VIGÊNCIA -22/12/2019 (PEDIDO DE PROROGAÇÃO PROCESSO 4448/2019)
CONCLUSÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SAMPAIO (VIGÊNCIA 26/09/2019 PROCESSO 4549/2019)
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1 (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL EDVAL VIEIRA GAIA - VIGÊNCIA 20/09/2019
REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS BONIFÁCIO
IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO XUCURUS EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL. VIGÊNCIA 12/09/2019
REFORMA DA PRAÇA SÃO PEDRO - VIGÊNCIA 17/09/2019

José Marcus Souza Bézerra
5-0788/2019 - VIGÊNCIA - NN
e. Municipal de Infraestrutura
RN - CONFEA - 021278543-5
José Marcus Souza Bézerra

DEMANDAS

OBRAS DA SAÚDE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO - VIGÊNCIA 07/10/2019 - VALOR R\$ 633873,58 (VALOR CONTRATADO)
AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UBS VILA NOVA - VIGÊNCIA 13/05/2020(PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO 4447/2019) - VALOR R\$ 278.861,56 (VALOR CONTRATADO)
CONSTRUÇÃO DE UBS SÃO FRANCISCO VIGÊNCIA 12/08/2019 - VALOR R\$ 680709,42(VALOR CONTRATADO POR UBS)
CONSTRUÇÃO DE UBS XUCURUS VIGÊNCIA 12/08/2019 - VALOR R\$ 680709,42 (VALOR CONTRATADO POR UBS)
CONSTRUÇÃO DE UBS CORURIBE DA CAL - VIGÊNCIA12/08/2019 - VALOR R\$ 680709,42 (VALOR CONTRATADO POR UBS)
CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE III (CENTRO) - VIGÊNCIA12/08/2019 - VALOR R\$ 829.758,56 (VALOR CONTRATADO)
CONSTRUÇÃO DE UBS EDVAL GAIA - VIGÊNCIA16/09/2019 - VALOR R\$ 630.426,01(VALOR CONTRATADO)
REFORMA DAS ESCOLAS
CRECHE TABACARIA - FASE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 3621/2019 - VALOR R\$ 927.438,18 (VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
CRECHE LAGOA DO CALDEIRAO - FASE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 3620/2019- VALOR R\$ 927.438,18 (VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
CRECHE CANAFISTULA - FASE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 3622/2019 VALOR R\$ 927.438,18(VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
LICITAÇÃO ESCOLA MARINETE NEVES - FASE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 2434/2019- VALOR R\$ 3994121,04 (VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
LICITAÇÃO ESCOLA 12 SALAS POVOADO BONIFACIO - VALOR R\$ 3.513.084,61 (VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
LICITAÇÃO ESCOLA 12 SALAS POVOADO CARAIBAS - VALOR R\$ R\$ 3.513.596,42(VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
LICITAÇÃO ESCOLA 6 SALAS LAGOA DA AREIA DOS MARIANOS - PROCESSO 4278/2019- VALOR R\$ 1.983.572,92 (VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
PAVIMENTAÇÃO EM LICITAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO SÃO FRANCISCO - PROCESSO 4201/2019 - VALOR R\$ 302.624,94 (VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
PAVIMENTAÇÃO JARDIM BRASIL - PROCESSO 4200/2019 - VALOR R\$ 453.444,04 (VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
ACADEMIA EM LICITAÇÃO
ACADEMIA DE SAUDE EM PALMEIRA DE FORA 3512/2019 VALOR R\$ 166.822,50 (VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
GALPAO
GALPAO DOS AMBULANTES - FASE DE TRAMITAÇÃO CAIXA
PORTAIS
CONSTRUÇÃO DE 03 PORTAIS - PROCESSO 3895/2019 - LICITAÇÃO DIA 01/07/2019 - VALOR R\$ R\$1.906.261,74 (VALOR ENCAMINHADO PARA LICITAÇÃO)
QUADRA COBERTA - PROCESSO 3714/2019 - VALOR R\$ 718.242,88(CONTRATADA EMPRESA CONSTRUCITI) - VIGENCIA 27/05/2020.

Jose Marcos Souza Bezerra
Secr. Mun. de Infraestrutura
RN - CONFEA - 021278543-5

PROJETO EM FASE DE FINALIZAÇÃO

PROJETO DO MERCADO PÚBLICO

PROJETOS APRESENTADOS APROVADOS PELO GABINETE DO PREFEITO

REFORMA BIBLIOTECA - FASE DE ELABORAÇÃO DE COMPLEMENTARES -

PRAÇA DO BANCO DO BRASIL - FASE DE ELABORAÇÃO DE COMPLEMENTARES

Projeto bil

Jose Marcos Souza Bezerra
Jose Marcos Souza Bezerra
Secr. Mun. de Infraestrutura
RN - CONFEA - 021278543-5